DF DIÁRIO OFICIAL

Brasília, terça-feira, 29 de maio de 1990

ANO XIV Nº 101

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....1

GABINETE CIVIL.....1

GABINETE MILITAR.....2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO....2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO...3

SECRETARIA DA FAZENDA.....4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....7

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....7

SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO.....8

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....9

TRIBUNAL DE CONTAS.....9

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..19

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.390, DE 28 DE MAIO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089, de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria da Fazenda o crédito suplementar no valor de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

15001.03080212.035-0001 — Funcionamento da Secretaria da Fazenda
00 — 3120.00 — Material de Consumo2.100.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue da própria Unidade:

15001.03080302.057-0001 — Promoção de Campanhas de Incentivo a Arrecadação
00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos2.100.000,00

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
CELSIUS ANTÔNIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 12.393, DE 28 DE MAIO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089, de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta do processo nº 030.007840/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Região Administrativa I — Plano Piloto o crédito suplementar no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

13003.08462284.007-0001 — Funcionamento do Parque Recreativo e Turístico de Brasília
00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos2.000.000,00
13003.10585752.199-0010 — Conservação de Áreas Urbanizadas
00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos9.000.000,00
13003.10603284.008-0001 — Conservação de Áreas Ajardinadas
00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos9.000.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias que se seguem da própria Unidade:

13003.08462284.007—0001 — Funcionamento do Parque Recreativo e Turístico de Brasília
00 — 3120.00 — Material de Consumo2.000.000,00
13003.10585752.199-0010 — Conservação de Áreas Urbanizadas
00 — 3120.00 — Material de Consumo9.000.000,00
13003.10603284.008-0001 — Conservação de Áreas Ajardinadas
00 — 3120.00 — Material de Consumo9.000.000,00

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
CELSIUS ANTÔNIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar AYRTON GERTRUDES, do Cargo em Comissão de Secretário-Adjunto da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, a partir de 14 de maio de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
Governador em Exercício

SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 265 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962,

RESOLVE:

NOMEAR HERBERT DA SILVA TAVARES, Bacharel em Direito, suplente de Conselheiro Efetivo da Junta de Recursos Fiscais, como representante dos proprietários de imóveis.

Brasília, 28 de maio de 1990
WANDERLEY VALLIM DA SILVA

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 265 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962,

RESOLVE:

EXONERAR o Conselheiro Suplente JOÃO CURI NASSER, representante dos proprietários de imóveis na Junta de Recursos Fiscais.

Brasília, 28 de maio de 1990
WANDERLEY VALLIM DA SILVA

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MAIO DE 1990

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.587, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

09/06 — VACINE SEU FILHO CONTRA A POLIO. AVISE PELO TEL: 226-2806 CASOS DE QUALQUER TIPO DE PARALISIA.

RESOLVE:

Conceder Grafiticação por Encargo em Gabinete, à servidora MARIA ABADIA DA SILVA, Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, matrícula nº 2.294-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Conselho dos Direitos da Mulher do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Assessor, a contar de primeiro de junho de 1990.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1990

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento de Indenização de Representação, a contar de 29 de maio de 1990, concedida ao Soldado PM ANTÔNIO LUDOVICO PEREIRA, matrícula nº 28.729-6, nos termos da alínea **b**, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 5.850, de 17 de março de 1981, pelo exercício de função Militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília-DF., 28 de maio de 1990

ESTEVAM IEMINI DE REZENDE
Coronel QOPM

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 068, DE 28 DE MAIO DE 1990

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhes foi delegada pelo art. 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVEM:

Alterar na forma do quadro anexo, o Detalhamento da Despesa dos Projetos e Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal—FHDF.

Brasília, 28 de maio de 1990

CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCICIO DE 1.990 — EM Cr$

47000 SECRETARIA DA SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
47001 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FT	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
47001.13752352.011	0000 - CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES	3254.00	00	39.763.000,00	39.763.000,00
47001.13752352.011	0001 - BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES	3254.00	00	39.763.000,00	39.763.000,00
47001.13754281.002	0000 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIP. DE POSTOS DE SAUDE	4110.00	21	42.865.953,74	42.865.953,74
47001.13754281.002	0001 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIP. DE POSTOS DE SAUDE	4110.00	21	42.865.953,74	42.865.953,74
47001.13754282.182	0000 - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR	3111.01	09	2.819.704.817,94	
		3111.02	09	114.217.107,95	
		3111.03	09	188.227.519,14	
		3113.00	09	989.916.731,03	
		3120.00	00	250.622.864,77	
		3120.00	16	299.783.000,00	
		3132.00	00	241.186.898,93	
		3132.00	16	254.450.000,00	
		3132.00	20	65.625.591,50	
		3192.00	00	29.000.000,00	
		3192.00	16	1.860.000,00	
		3254.00	00	15.000.000,00	
		3259.00	16	602.000,00	
		3280.00	20	45.601.437,50	
		4110.00	16	27.246.000,00	
		4110.00	20	11.780.845,00	
		4120.00	16	60.780.000,00	
		4120.00	20	1.523.526,00	
		4250.00	16	3.140.000,00	5.339.547.539,76
47001.13754282.182	0001 - FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3111.01	09	190.270.591,67	
		3111.02	09	22.522.204,50	
		3111.03	09	39.727.944,16	
		3113.00	09	38.883.307,25	
		3120.00	00	29.929.982,21	
		3120.00	16	9.803.000,00	
		3132.00	00	46.877.558,00	
		3132.00	16	7.749.000,00	
		3132.00	20	63.842.012,50	
		3192.00	00	29.000.000,00	
		3192.00	16	33.000,00	
		3280.00	20	45.601.437,50	
		4110.00	16	27.246.000,00	
		4120.00	16	60.780.000,00	
		4250.00	16	3.140.000,00	615.626.037,79
47001.13754282.182	0002 - HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	3111.01	09	495.860.673,88	
		3111.02	09	33.783.306,75	
		3111.03	09	30.665.113,76	
		3113.00	09	181.186.316,10	
		3120.00	00	59.205.693,95	
		3120.00	16	56.321.000,00	
		3132.00	00	166.089.323,84	
		3132.00	16	47.912.000,00	
		3132.00	20	1.783.579,00	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCICIO DE 1.990 — EM Cr$

47000 SECRETARIA DA SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
47001 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FT	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		3192.00	16	192.000,00	
		3254.00	00	15.000.000,00	
		3259.00	16	109.000,00	
		4110.00	20	11.780.845,00	
		4120.00	20	1.523.562,00	1.101.412.414
47001.13754282.182	0003 - HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE BRASILIA	3111.01	09	665.398.445,09	
		3111.02	09	21.876.069,50	
		3111.03	09	31.020.732,28	
		3113.00	09	215.643.406,47	
		3120.00	00	65.400.284,70	
		3120.00	16	74.674.000,00	
		3132.00	00	22.000.000,00	
		3132.00	16	63.527.000,00	
		3192.00	16	267.000,00	
		3259.00	16	150.000,00	1.159.948.938,04
47001.13754282.182	0004 - HOSPITAL E DEMAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE SOBRADINHO	3111.01	09	187.568.712,64	
		3111.02	09	4.504.440,90	
		3111.03	09	17.483.974,89	
		3113.00	09	61.706.435,91	
		3120.00	00	13.682.277,58	
		3120.00	16	22.570.000,00	
		3132.00	16	19.285.000,00	
		3192.00	16	75.000,00	
		3259.00	16	42.000,00	326.837.841,92
47001.13754282.182	0005 - HOSPITAL E DEMAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE BRAZLANDIA	3111.01	09	73.931.567,65	
		3111.02	09	2.252.220,45	
		3111.03	09	9.273.974,53	
		3113.00	09	21.637.728,53	
		3120.00	00	6.374.697,51	
		3120.00	16	10.730.000,00	
		3132.00	16	9.127.000,00	
		3192.00	16	33.000,00	
		3259.00	16	25.000,00	133.385.188,67
47001.13754282.182	0006 - HOSPITAL E DEMAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE PLANALTINA	3111.01	09	97.230.369,19	
		3111.02	09	4.504.440,90	
		3111.03	09	10.985.392,15	
		3113.00	09	33.901.935,88	
		3120.00	00	8.084.982,21	
		3120.00	16	13.477.000,00	
		3132.00	16	11.490.000,00	
		3192.00	16	50.000,00	
		3259.00	16	33.000,00	179.677.120,33
47001.13754282.182	0007 - HOSPITAL E DEMAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DO GAMA	3111.01	09	343.856.757,52	
		3111.02	09	9.083.881,80	
		3111.03	09	17.771.636,68	
		3113.00	09	111.933.341,44	
		3120.00	00	21.145.338,08	
		3120.00	16	34.970.000,00	
		3132.00	00	6.219.217,08	
		3132.00	16	29.751.000,00	
		3192.00	16	117.000,00	
		3259.00	16	67.000,00	574.840.172,60
47001.13754282.182	0008 - HOSPITAL E DEMAIS UNIDADE DE SAUDE DA REGIONAL DE TAGUATINGA	3111.01	09	455.193.799,25	
		3111.02	09	11.261.102,25	
		3111.03	09	17.011.871,01	
		3113.00	09	146.520.473,17	
		3120.00	00	27.830.996,44	
		3120.00	16	45.992.000,00	
		3132.00	16	39.111.000,00	
		3192.00	16	159.000,00	
		3259.00	16	92.000,00	743.172.242,12
47001.13754282.182	0010 - HOSPITAL E DEMAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE CEILANDIA	3111.01	09	310.461.901,05	
		3111.02	09	4.504.440,90	
		3111.03	09	14.166.879,67	
		3113.00	09	98.503.786,29	
		3120.00	00	18.968.612,10	
		3120.00	16	31.246.000,00	
		3132.00	16	26.578.000,00	
		3192.00	16	134.000,00	
		3259.00	16	84.000,00	504.647.620,01

RECURSOS DO TESOURO	REC.OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENC SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
5.239.779.139,76	167.397.353,74	4.032.146.176,06	1.242.693.992,70	147.336.324,74	5.422.176.493,50

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....Cr$ 10,00
Assinatura trimestral.....Cr$ 100,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração de Pessoal

Divisão de Pessoal

PROCESSO Nº: 055.002.397/90
INTERESSADO: MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO
ASSUNTO: Solicita Licença Especial

Concedo, nos termos do artigo 2º, combinado com o artigo 5º, do Decreto "N", nº 649, de 31 de agosto de 1967, LICENÇA ESPECIAL, relativa ao decênio de 1977 a 1987, à funcionária MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 31.096-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Publique-se e cientifique a interessada.

Brasília, 23 de maio de 1990

GERALDO COSTA
Divisão de Pessoal
DAP-SEA-GDF
Chefe

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforme discriminação nos respectivos processos:

PROCESSO Nº: 030.006.510/90
INTERESSADO: RUI ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 18.821-2
DATA DESPACHO: 27.04.90

PROCESSO Nº: 060.000.031/90
INTERESSADO: TÂNIA HELY DA SILVA
MATRÍCULA: 19.445-X
DATA DESPACHO: 19.02.90

PROCESSO Nº: 030.004.378/90
INTERESSADO: TANIA MARA FRANCO DE CARVALHO PEREIRA
MATRÍCULA: 19.057-8
DATA DESPACHO: 27.04.90

PROCESSO Nº: 030.011.985/89 e 060.005.678/90
INTERESSADO: TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 30.902-8
DATA DESPACHO: 04.04.90

PROCESSO Nº: 030.005.569/90
INTERESSADO: VALDIR DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 19.264-3
DATA DESPACHO: 30.03.90

PROCESSO Nº: 030.003.630/87
INTERESSADO: WANDERLEY VIEIRA BORGES
MATRÍCULA: 06.479-3
DATA DESPACHO: 28.03.90

PROCESSO Nº: 060.000.087/90
INTERESSADO: ADALGISA FRANCO ROCHEFORT
MATRÍCULA: 18.238-9
DATA DESPACHO: 23.05.90

PROCESSO Nº: 030.003.574/90
INTERESSADO: CÉLIA MARIA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 21.344-6
DATA DESPACHO: 16.05.90

PROCESSO Nº: 030.003.573/90
INTERESSADO: EMMY CHIO MING NETTO
MATRÍCULA: 19.015-2
DATA DESPACHO: 16.05.90

PROCESSO Nº: 060.000.039/90
INTERESSADO: JOSÉ IRISMAR SOEIRO
MATRÍCULA: 11.123-6
DATA DESPACHO: 09.05.90

PROCESSO Nº: 030.005.749/90
INTERESSADO: LUIZ SÉRGIO DA NÓBREGA MACHADO
MATRÍCULA: 18.873-5
DATA DESPACHO: 27.04.90

PROCESSO Nº: 030.005.682/90
INTERESSADO: MAGNOLIA MÉRCIA CARNEIRO E ANDRADE
MATRÍCULA: 18.852-0
DATA DESPACHO: 27.04.90

PROCESSO Nº: 030.002.886/90
INTERESSADO: MARIA APARECIDA MONTEIRO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 18.951-0
DATA DESPACHO: 16.04.90

PROCESSO Nº: 030.005.859/90
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE S. BARCELOS
MATRÍCULA: 18.787-9
DATA DESPACHO: 12.04.90

PROCESSO Nº: 040.000.789/90
INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA TORRES LANA
MATRÍCULA: 18.784-4
DATA DESPACHO: 02.05.90

PROCESSO Nº: 030.002.885/90
INTERESSADO: MARIA INÉS PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA:19.046-2
DATA DESPACHO: 16.04.90

PROCESSO Nº: 030.000.284/90
INTERESSADO: NICE LOURDES FERREIRA SOUZA
MATRÍCULA: 19.957-5
DATA DESPACHO: 09.02.90

PROCESSO Nº: 060.000.077/90
INTERESSADO: ROSA MARIA FARIA RODRIGUES
MATRÍCULA: 18.301-6
DATA DESPACHO: 09.05.90

PROCESSO Nº: 030.005.375/90
INTERESSADO: ROSANIA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 22.536-3
DATA DESPACHO: 27.04.90

PROCESSO Nº: 030.005.570/90
INTERESSADO: ADEMAR EUSTÁQUIO DE CARVALHO
MATRÍCULA: 12.570-9
DATA DESPACHO: 16.05.90

PROCESSO Nº: 030.009.019/89
INTERESSADO: AGAMENON FERREIRA LIMA
MATRÍCULA: 09.014-X
DATA DESPACHO: 09.05.90

PROCESSO Nº: 030.005.571/90
INTERESSADO: ÂNGELA SANT'ANA ARRUDA
MATRÍCULA: 18.888-3
DATA DESPACHO: 30.03.90

PROCESSO Nº: 030.005.337/90
INTERESSADO: ANTONIETA DA COSTA NEVES
MATRÍCULA: 22.436-7
DATA DESPACHO: 16.04.90

PROCESSO Nº: 030.001.507/88
INTERESSADO: ANTONIO TOBIAS SOBRINHO
MATRÍCULA: 09.749-7
DATA DESPACHO: 18.05.90

PROCESSO Nº: 060.000.244/90
INTERESSADO: CARLOS MOREIRA PINTO
MATRÍCULA: 23.353-6
DATA DESPACHO: 09.05.90

PROCESSO Nº: 030.007.793/90
INTERESSADO: DULCINEA DALLA BERNARDINE
MATRÍCULA: 18.305-9
DATA DESPACHO: 18.05.90

PROCESSO Nº: 030.010.870/87
INTERESSADO: EDGAR LOPES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 11.206-2
DATA DESPACHO: 14.05.90

PROCESSO Nº: 030.005.184/90
INTERESSADO: ENEIDA PEREIRA DIAS
MATRÍCULA: 21.428-0
DATA DESPACHO: 18.05.90

PROCESSO Nº: 030.002.887/90
INTERESSADO: FLÁVIO DINIZ
MATRÍCULA: 19.369-0
DATA DESPACHO: 16.04.90

PROCESSO Nº: 060.003.891/90
INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 21.902-9
DATA DESPACHO: 27.04.90

PROCESSO Nº: 030.002.789/90
INTERESSADO: GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 22.137-6
DATA DESPACHO: 08.02.90

PROCESSO Nº: 030.003.325/90
INTERESSADO: GILZETE DA CUNHA BASTOS
MATRÍCULA: 19.958-3
DATA DESPACHO: 23.04.90

PROCESSO Nº: 060.000.391/90
INTERESSADO: GRACIETE DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 22.779-X
DATA DESPACHO: 27.04.90

PROCESSO Nº: 139.000.140/90
INTERESSADO: IBRAHIM FARAH NETO
MATRÍCULA: 19.456-5
DATA DESPACHO: 02.04.90

PROCESSO Nº: 030.014.861/87
INTERESSADO: IRENE RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 03.985-3
DATA DESPACHO: 10.05.90

PROCESSO Nº: 060.000.344/90
INTERESSADO: IVONE PEREZ DE CASTRO
MATRÍCULA: 21.942-8
DATA DESPACHO: 08.05.90

PROCESSO Nº: 170.000.060/90
INTERESSADO: ISAIAS BARROS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 21.526-0
DATA DESPACHO: 05.05.90

PROCESSO Nº: 030.001.266/90
INTERESSADO: JOANA D'ARC LIMA TORRES
MATRÍCULA: 10.063-3
DATA DESPACHO: 22.03.90

PROCESSO Nº: 030.010.931/84
INTERESSADO: JOSÉ AILDES SARAIVA COLARES
MATRÍCULA: 14.921-7
DATA DESPACHO: 27.04.90

GERALDO COSTA
Divisão de Pessoal-DAP/SEA
Chefe

CONCEDO, LICENÇA ESPECIAL nos termos do art. 2º, combinado com art. 5º do Decreto "N" nº 649 de 31 de agosto de 1967, aos servidores abaixo:

NOME: NEWTON DE OLIVEIRA CUNHA, Auditor Tributário, 1ª Classe, Pad. III
MATRÍCULA: 01.837-6
LOTAÇÃO: 140
3º DECÊNIO: 23.04.80 a 03.05.90

NOME: MANOEL ROSA DE OLIVEIRA FILHO, Fiscal de Concessões e Permissões
MATRÍCULA: 09.705-5
LOTAÇÃO: 320
2º DECÊNIO: 14.07.79 a 11.07.89

NOME: JOÃO ROMÃO DA COSTA, Técnico de Finanças e Controle
MATRÍCULA: 09.799-3
LOTAÇÃO: 110
3º DECÊNIO: 03.05.80 a 21.05.90

NOME: MANOEL ALEIXO DA SILVA, Téc. de Admin. Pública, 2ª Classe Pad. I
MATRÍCULA: 11.792
LOTAÇÃO: 190
1º DECÊNIO: 01.06.65 a 30.05.75

NOME: MANOEL ALEIXO DA SILVA, Téc. de Admin. Pública, 2ª Classe, Pad. I
MATRÍCULA: 11.792-7
LOTAÇÃO: 190
2º DECÊNIO: 31.05.65 a 29.05.75

NOME: ENEDINO MARINHO DOS SANTOS, Aux. de Admin. Pública, Classe Única, Pad. IV
MATRÍCULA: 14.436-3
LOTAÇÃO: 450
3º DECÊNIO: 30.04.80 a 27.04.90

NOME: ROQUELINA JAIME DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA: 15.003
LOTAÇÃO: 130
2º DECÊNIO: 15.09.77 a 10.12.87

NOME: DOMES ALVES CAETANO, Técnico de Administração Pública
MATRICULA: 15.675-2
LOTAÇÃO: 280
3º DECÊNIO: 26.03.80 a 22.05.90

NOME: WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA, Analista de Orçamento e Controle
MATRÍCULA: 03.613-7
LOTAÇÃO: 120
2º DECÊNIO: 17.07.75 a 30.07.85

Brasília-DF, 23 de maio de 1990

GERALDO COSTA
Divisão de Pessoal-DAP/SEA
Chefe

PROCESSO Nº: 030.007645/90
INTERESSADO: JOÃO VIANA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PAGAMENTO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DESPACHO: Autorizo, após ouvir a área técnica, a concessão de adicional de periculosidade, grau médio (30% sobre a Ref.) ao servidor JOÃO VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.747-6, a partir de 17.04.90.

À Seção de Pessoal/SEA, para anotação e pagamento.

Brasília, 24 de maio de 1990

RONALDO DE OLIVEIRA
Departamento de Administração de Pessoal
Diretor

INTERESSADO: HORLANDO ALMEIDA ABREU
ASSUNTO: CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
O.I. Nº: 042/90-CSTI

DESPACHO: Autorizo, após ouvir a área técnica, a concessão de adicional de periculosidade, grau médio (30% sobre a Ref.) ao servidor HORLANDO ALMEIDA ABREU, matrícula nº 18.589-2, a partir de 03.05.90.

À Seção de Pessoal/SEA, para anotação e pagamento.

Brasília, 24 de maio de 1990

RONALDO DE OLIVEIRA
Departamento de Administração de Pessoal
Diretor

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 030.001773/90
INTERESSADO: ANA MARIA DE JESUS SACRAMENTO E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 817,73 (oitocentos e dezessete cruzeiros e setenta e três centavos), em favor de ANA MARIA DE JESUS SACRAMENTO E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.000393/90
INTERESSADO: ANGELA VERSIANI TEIXEIRA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 8.234,91 (oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), em favor de ANGELA VERSIANI TEIXEIRA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 060.000983/89
INTERESSADO: ARLINDO SIMÕES MARTINS E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de

Cr$ 2.210,59 (dois mil, duzentos e dez cruzeiros e cinquenta e nove centavos), em favor de ARLINDO SIMÕES MARTINS E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 160.000092/90
INTERESSADO: JOÃO SCARANO E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 11.472,07 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e sete centavos), em favor de JOÃO SCARANO E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 131.000301/90
INTERESSADO: APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 1.950,63 (hum mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e três centavo), em favor de APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.006323/90
INTERESSADO: LUIZALICE BARBARO GUIMARÃES LABARRÈRE E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 10.033,38 (dez mil, trinta e três cruzeiros e trinta e oito centavos), em favor de LUIZALICE BARBARO GUIMARÃES LABARRÈRE E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.002252/90
INTERESSADO: LISIANE DALVA CAETANA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 1.635,44 (hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), em favor de LISIANE DALVA CAETANA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.003270/90
INTERESSADO: ANTÔNIO CARNEIRO NOBRE E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 2.453,18 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e dezoito centavos), em favor de ANTÔNIO CARNEIRO NOBRE E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 136.000030/90
INTERESSADO: ASSUNÇÃO DE MARIA OLIVEIRA SILVA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), em favor de ASSUNÇÃO DE MARIA OLIVEIRA SILVA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 138.000300/90
INTERESSADO: ANTÔNIO MARIZ DE PAIVA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 10.325,56 (dez mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), em favor de ANTÔNIO MARIZ DE PAIVA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.001474/90
INTERESSADO: ILSO FREITAS DE MATTOS E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 15.266,10 (quinze mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos), em favor de ILSO FREITAS DE MATTOS E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.001474/90
INTERESSADO: JOSÉ JUREMA DE SOUSA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 11.572,48 (onze mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e

oito centavos), em favor de JOSÉ JUREMA DE SOUSA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 020.000964/89
INTERESSADO: ANA TERESA DOS SANTOS MENEZES SILVA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 2.875,64 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), em favor de ANA TERESA DOS SANTOS MENEZES SILVA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 139.000047/90
INTERESSADO: ELISA YOSHIE OKIDA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 12.287,01 (doze mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e um centavo), em favor de ELISA YOSHIE OKIDA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.000348/90
INTERESSADO: WALDEMIR RODRIGUES SIQUEIRA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 2.340,74 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros e setenta e quatro centavos), em favor de WALDEMIR RODRIGUES SIQUEIRA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.000349/90
INTERESSADO: ANA MARIA SOARES TRIGUEIRO E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 7.428,93 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e três centavos), em favor de ANA MARIA SOARES TRIGUEIRO E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.001900/90
INTERESSADO: WILSON NOGUEIRA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 6.062,80 (seis mil, sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), em favor de WILSON NOGUEIRA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 131.000375/90
INTERESSADO: JOSÉ RAMIRO LEITE DE ALMEIDA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 4.934,27 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e sete centavos), em favor de JOSÉ RAMIRO LEITE DE ALMEIDA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.001562/90
INTERESSADO: LAURI AMANDIO E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, recnheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 1.226,59 (hum mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), em favor de LAURI AMANDIO E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.014711/89
INTERESSADO: AUDIZIO GOMES DA SILVA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 17.842,07 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e sete centavos), em favor de AUDIZIO GOMES DA SILVA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.016267/89
INTERESSADO: ALTISSONANTE BORBA ASSUMPÇÃO E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 33.785,21 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e um centavos), em favor de ALTISSONANTE BORBA ASSUMPÇÃO E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 137.000071/90
INTERESSADO: AMAURI AQUINO E SILVA E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 4.298,33 (quatro mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e três centavos), em favor de AMAURI AQUINO E SILVA E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.007319/90
INTERESSADO: PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO/PASEP

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr$ 928,88 (novecentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), em favor de PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO/PASEP, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para os fins pertinentes.

Brasília, 18 de maio de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1990

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRI-

TO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a criação da Comissão Central do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda (art. 7°, alínea "a" do Decreto n° 12.371, de 11 de maio de 1990),

RESOLVE:

Designar os servidores: FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA, ELISETE HELENA DE BRITO AMADOR, DENISE MARQUES NERY DE ARAÚJO, para, sob a presidência do primeiro, constituirem uma comissão a fim de receber e relacionar todo o acervo do Grupo de Cadastramento e do Grupo de Assentamento, no âmbito desta Secretaria.

Fica fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do relatório da Comissão.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

Fundação do Serviço Social

INSTRUÇÃO DE 02 DE MAIO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar a servidora ALEXANDRA TEREZA BAUDSON GODOI FROTA como presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial do Processo 101.000220/90, em substituição a JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO BRITO, que retornou ao seu órgão de origem.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 07 DE MAIO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: MIRIAN CARVALHO NUNES, ALEXANDRA TEREZA BAUDSON GODOI FROTA e JOZIANE CECILIA DE SOUZA SANTOS para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, destinada a, no prazo de 30 dias, a contar da data de assinatura desta, apurar os fatos constantes do Processo 101.000587/90.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DISPENSAR JULIMAR DA MATTA CAMARGO, Coordenador II, matrícula 7.535-3, Símbolo EC-5, da Diretoria de Operações — DIROP.

Brasília, 17 de maio de 1990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores ANTENOR FERNANDES BEZERRA, MIRIAN CARVALHO NUNES e IZAIAS PEREIRA FILHO, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, destinada a, no prazo de 20 dias, a contar da data da assinatura desta, apurar os fatos constantes do processo 101.000.810/90.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: ALEXANDRA TEREZA BAUDSON GODOI FROTA, VERÔNICA MARIA MAIA DE LEMOS e JOZIANE CECILIA DE SOUZA SANTOS para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, destinada a, no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura desta, apurar os fatos constantes do Processo 101.000546/90.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar a servidora: ALEXANDRA TEREZA BAUDSON GODOI FROTA, como Presidente da Comissão de Sindicância constante do Processo 101.002387/89, em substituição a JOSÉ MAURICIO DE MELLO BRITO, que retornou ao seu órgão de origem.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: VERÔNICA MARIA MAIA DE LEMOS, CLEUSVALDINO PAULINO DA SILVA e IZAIAS PEREIRA FILHO, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, destinada a, no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura desta, apurar os fatos constantes do Processo 101.000422/86, em substituição à Comissão anterior.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Serviço Autônomo de Limpeza Urbana SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 1990

A SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DETERMINAR a realização de Plantão Especial, no dia 27.05.90, por parte da Gerência de Operações e Gerência de Transportes e Equipamentos, a fim de realizar Mutirão de Limpeza na Vila Paranoá.

Brasília, 24 de maio de 1990

ELIANA FILOMENA BARBOSA NICONILI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1990

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua atribuição legal e de conformidade com o artigo 1°, inciso III, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22.12.82, combinado com o artigo 50, inciso II, da Lei n° 4.878, de 03.12.65, e tendo em vista o que consta do Processo Disciplinar n° 01/90-CPD,

RESOLVE:

DEMITIR o servidor VALDIR JOSÉ ALVES BARBOSA, matrícula nº 25.554-8, do cargo de Agente de Polícia do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por haver mantido relações de amizade com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço, freqüentando residência destas, bem como casas noturnas; por ter praticado ato que importou em escândalo e concorreu para comprometer a função policial, ao efetuar disparos de arma de fogo, causando lesões corporais em duas pessoas, durante uma discussão originada de acidente de trânsito sem vítima, ocorrido na madrugada do dia 29 de outubro de 1989, na cidade de Goiânia-GO, cujo evento ensejou o seu indiciamento no Inquérito Policial nº 074/89, instaurado pela Sétima Delegacia Distrital daquela Capital, havendo divulgação pela imprensa escrita, deste e de outros fatos em que ele se viu envolvido; e, por haver prevalecido, abusivamente, da condição de funcionário policial, ao fornecer, em 17.05.89, a pessoa inidônea, as AUTORIZAÇÕES de nºs 0332, 0333, 0334 e 0336/89-1ª DP, a qual utilizou duas delas como respaldo às ações ilícitas, em oficina clandestina, localizada em Taguatinga-DF, para Descaracterização de veículos furtados; ao comparecer à Goiânia-GO, nos dias 18 e 21.11.89, em companhia de Advogada, por ele indicada, para liberar indivíduo integrante do grupo, de desabonadores antecedentes criminais, com o qual se relacionava, e que estava detido em Delegacia de Goiânia-GO, culminando, também, na sua detenção no momento em que, juntamente com outro integrante do mesmo grupo, estavam adentrando nacasasituada no Bairro Jardim América, Goiânia-GO, onde foram apreendidos veículo e objetos produtos de furto, decorrendo, daí, no seu indiciamento no Inquérito Policial nº 109/89-DEFRVA/GO, por formação de quadrilha; e, ademais, ao confiar o seu próprio revólver ao companheiro de viagem àquela Cidade, que portava uma pistola 7.65, cujas armas foram apreendidas em poder deste, por ocasião da prefalada detenção de ambos, infringindo, destarte, o disposto no artigo 43, incisos VII, VIII e XLVIII, da Lei nº 4.878/65,

Brasília, 24 de maio de 1990

GERALDO JOSÉ CHAVES

Polícia Militar do Distrito Federal

PORTARIA PMDF DE 17 DE MAIO DE 1990

Autoriza o afastamento de Policiais Militares a serviço da Corporação.

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento, a serviço da Corporação, do Cel QOPM LAURO SILVESTRE DE FREITAS — mat. nº 00.050-7 e do Maj. QOPM JORGE PAULO PAIVA FIALHO — mat. nº 00.143-0, com destino à cidade de Fortaleza-CE, no período de 21 a 26 de maio/90,a fim de participarem do 1º Congresso Brasileiro de Segurança Pública e 1ª Mostra Nacional de Equipamentos de Segurança, naquela Capital.

À respeito, providenciem EM, DP, DiF e AG.

PAULO SOUZA DA SILVA — Cel. QOPM

PORTARIA PMDF DE 24 DE MAIO DE 1990

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os itens 03 e 15 do artigo 13 do Decreto nº 2.284 de 04 de agosto de 1978 e o que consta no artigo 76 do Decreto nº 10.949-GDF, de 09 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

Designar para o Cargo de Agente Setorial de Patrimônio da Corporação, o Cel QOPM ELPÍDIO FALLEIRO FILHO — matrícula 00.022-1, a contar de 18 de maio de 1990

PAULO SOUZA DA SILVA — CEL QOPM

PORTARIA PMDF DE 24 DE MAIO DE 1990

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os itens 03 e 05 do artigo 13 do Decreco nº 2.284, de 04 de agosto de 78 e o que consta no artigo 76 do Decreto nº 10.949-GDF, de 09 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

Designar para o Cargo de Agente Setorial de Patrimônio da Corporação, o TC QOPM ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES — matrícula 00.084-1, a contar de 27 de abril de 1990

PAULO SOUZA DA SILVA
CEL QOPM

PORTARIA PMDF DE 24 DE MAIO DE 1990

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os itens 03 e 15 do artigo 13 do Decreto nº 2.284, de 04 de agosto de 78 e o que consta no artigo 76 do Decreto nº 10.949-GDF, de 09 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

Exonerar do Cargo de Agente Setorial de Patrimônio da Corporação, o Cel QOPM LAURO SILVESTRE DE FREITAS — *matrícula 00.050-7*, a contar de 27 de abril de 1990

PAULO SOUZA DA SILVA — CEL QOPM

PORTARIA PMDF DE 24 DE MAIO DE 1990

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os itens 03 e 15 do artigo 13 do Decreto nº 2.284, de 04 de agosto de 78, e o que consta no artigo 76 do Decreto nº 10.949-GDF, de 09 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

Exonerar do Cargo de Agente Setorial de Patrimônio da Corporação, o TC QOPM ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES — matrícula 00.084-1, a contar de 18 de maio de 1990

PAULO SOUZA DA SILVA — CEL QOPM

SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO

Departamento de Turismo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/90 DE 18 DE MAIO DE 1990

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

Averbar o Tempo de Serviço de 1.364 dias prestados pela funcionária MARIA LÚCIA PRATES LAFETÁ BORGES, matrícula nº 00056-6, Técnico de Administração Pública, ao Instituto Estadual de Estatística do Estado de Minas Gerais, para fins de adicional e aposentadoria, conforme Processo nº 012.000321/90,

Brasília, 18 de maio de 1990

MARIA EULALIA FRANCO

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DF
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE
SALÁRIO FAMÍLIA - CONCESSÃO

DESPACHO - Concedo Salário Família aos dependentes abaixo relacionados, conforme certidão de casamento/nascimento apresentado a partir de 01/05/90.

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	NOME DO DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	A PARTIR DE
00005-1	ANTÔNIO BARBOSA DA COSTA	CLARICE ALMEIDA DA COSTA	21.01.45	ESPOSA	01.05.90
00416-2	SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA	SANDRA DE CASTRO RODRIGUES	12.01.70	FILHA	01.05.90

00552-5	FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA	FABRICIO FERNANDES DE MIRANDA	10.04.90	FILHO	01.05.90
00664-5	EDILZA GOMES DA COSTA	MAYARA GOMES DA COSTA	03.01.90	FILHA	01.05.90
00520-7	JOSÉ ARANTES	MARIA BRILHANTE DE ARANTES	03.02.40	ESPOSA	01.05.90
00520-7	"	GERALDO BRILHANTE DE ARANTES	11.06.70	FILHO	01.05.90

Brasília, 18 de maio de 1990

Maria Eulalia Franco
Diretora Geral
GDF DETUR

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1990

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.908, de 20 de novembro de 1986,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ TEIXEIRA NETO, matrícula nº 22.516-9, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Comunicação Social do DF.

WELIGTON LUIZ MORAES

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA 2648a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 19 dias do mês de abril de 1990, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA e RONALDO COSTA COUTO, os Auditores OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2647a. Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do processo nº 3416/85 (apenso: processo nº 0642/87) — Relator: Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO. O processo trata da tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE a fls. 158-159, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas a fls. 44-49, 67-106 e 108 para, no mérito, considerá-las procedentes; b) autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados na alínea b do referido voto; c) fixar em definitivo o débito do Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA e, de conseqüência, determinar a sua notificação, na forma do art. 57 do Ato Regimental nº 9/80.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 3378/83 - Contrato nº 037/83 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Santa Bárbara Engenharia S/A. Aos autos juntou-se o Ofício nº 260/90-AUD/PRES, através do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento de diligência contida no Ofício GP nº 026/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e, em caráter excepcional, considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) recomendar à NOVACAP que, doravante, observe o disposto no § 3º do art. 51 do Ato Regimental nº 9/80, sob pena de a Corte não conhecer de solicitação futura.

PROCESSO Nº 1512/86 (apenso: processo nº 3493/87) - Instrumento particular de compra e venda de participações societárias e outras avenças, firmado com Guido Coelho de Almeida Magalhães (Grupo Fiança) e o Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de fls. 472 e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3300/86 - Reforma do Tenente-Coronel PM MAL. DEMAR GAGNO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando o atraso no cumprimento da diligência ordenada pela Corte através do Ofício GP de nº 1605/89, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 3398/86 - Convênio nº 001/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 159/90-AUD/PRES, tendo em vista a intempestividade do pleito, decidiu determinar à NOVACAP o imediato e integral cumprimento da diligência constante do Ofício GP nº 1875/89.

PROCESSO Nº 3011/87 - Contrato nº 016/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes/SLU, e a Empresa Carioca de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º termos de aditamento ao citado ajuste, bem como considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho de nºs 174, 185, 186, 226, 397, 398, 430, 506 e 507/89-SLU, a eles vinculadas; b) solicitar ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana circunstanciados esclarecimentos sobre as sucessivas prorrogações do contrato nº 016/87.

PROCESSO Nº 1682/88 - Relatório de inspeção especial realizada na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para verificar a regularidade das despesas relacionadas com o processo de nº ... 030.003647/84 e outros, referentes a pagamentos de vantagens previstas na Lei nº 6.732/79.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 553/89-SEF e considerou excepcionalmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 0341/89.

PROCESSO Nº 1884/88 - Termo de ocupação nº 024/88 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos;

PROCESSO Nº 1929/89 - Relatório de inspeção especial a que procedeu a 4a. Inspetoria de Controle Externo nas Secretarias de Administração e da Educação e na Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento à decisão plenária do dia 20.06.89, com o objetivo de obter informações a respeito da sistemática adotada pela FEDF, no que diz respeito à mudança de carga horária de professores quando da passagem dos mesmos para a inatividade.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2818/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Administração Regional de Planaltina para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 145 e 233/89-RA-VI e de seus anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada; b) reiterar à Administração Regional de Planaltina os termos do Ofício GP nº 262/89, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente os esclarecimentos mencionados no inciso I, letra a, do referido documento.

PROCESSO Nº 3418/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Administração Regional de Brazlândia para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentá-

ria, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, em caráter excepcional, o descumprimento do prazo fixado, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 475/89-GAD e de seus anexos, considerando cumprida a diligência determinada através do Ofício GP nº 1956/89; b) ordenar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para o aguardo das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1084/89 - Resultados de inspeções especiais realizadas em diversos órgãos da Administração Direta para verificar a regularidade da concessão e do pagamento dos benefícios estabelecidos na Lei nº 6.732/79, em cumprimento ao ordenado pela Corte, tendo em vista os termos da Representação nº 002/89, do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 573/89-SEF e anexos, 179/89-RA-X e anexos, e 221/89-RA-II, considerando cumprida a diligência ordenada na sessão de 07.11.89; b) determinar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para o prosseguimento do trabalho de verificação da regularidade da concessão e do pagamento das vantagens relativas à Lei nº 6.732/79.

PROCESSO Nº 1874/89 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA LEONIZA SOBRAL e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório — devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto a fls. 106.

PROCESSO Nº 2149/89 - Pensão militar concedida a JUREMA COSTA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório — devendo o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto a fls. 72.

PROCESSO Nº 2583/89 - Ata da 1849a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 693/89-DG e, em caráter excepcional, considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pelo DER; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1364/90 - NE nº 258/90-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar interna para que a 1a. Inspetoria de Controle Externo mediante inspeção in loco, na Polícia Militar do Distrito Federal, examine os aspectos da dispensa de licitação referida na NE nº 264/90-PMDF e da despesa com IPTU a que alude a NE nº 274/90-PMDF, inclusive à vista do regulamento do tributo, uma vez que o imóvel objeto da tributação seria de propriedade da SHIS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2438/80 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM ANDRELINO MOURA DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 220-221.

PROCESSO Nº 5214/83 - Alteração do ato de reforma do Soldado BM THEOBALDO GOMES DA SILVA, já julgada legal pela Corte, visando a inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO Nº 2819/84 - Alteração do ato de reforma do 1º Sargento BM HELENO DOS SANTOS MENDANHA, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO Nº 4822/84 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM OSWALDO FARIAS SALGADO, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO Nº 3587/89 - Reforma do 1º Sargento PM DAVID GOMES MOURA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1161/87 - Convênio nº 001/87 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados de inspeção realizada na Fundação Cultural do DF e determinou o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 3093/89 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Convênio nº 008/89 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos e determinou a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0363/90 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 3º trimestre de 1989. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado balancete; b) aplicar multa, na forma prevista no artigo 60 do Ato Regimental nº 9/80, ao responsável pelo atraso de 64 (sessenta e quatro) dias no encaminhamento do mencionado balancete a esta Corte; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 71; d) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1011/90 - NE nº 122/89-SCE e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0918/75 - Alteração do ato de reforma do Soldado PM LAERTE BUENO, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando a decisão prolatada na sessão de 03.05.79, considerou legal o Decreto de 29.11.89, que alterou o de 23.11.72.

PROCESSO Nº 5072/84 - Alteração do ato de reforma do Soldado BM RICARDO DIAS, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu tomar conhecimento do Decreto de 25.01.90, que tornou sem efeito o de 09.07.85, e alterou o de 15.06.71, e considerar correto o valor do provento inicial estipulado no Abono Provisório de fls. 71, em substituição ao de fls. 18, por guardarem conformidade com a decisão judicial de que decorrem.

PROCESSO Nº 2925/85 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria do Desenvolvimento Social do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira, orçamentária e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/85.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 427-428.

PROCESSO Nº 0566/86 - Convênio nº 016/86 celebrado entre o Distrito Federal, através das Secretarias do Desenvolvimento Urbano e da Fazenda, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Ofícios de nºs 775 e 1007/89-AUD/PRES e dos documentos que os acompanham, considerando parcial e insatisfatório o cum

primento da diligência ordenada através do Ofício GP nº 1486/89, reiterada pelo de nº 1965/89; b) do Termo de Recebimento Definitivo referente aos serviços a que alude a NE nº 1592.170/88; c) dos 14º, 15º e 16º Termos Aditivos ao citado Convênio nº 016/86, bem como das notas de empenho de nºs 180 e 350/89-SEF, considerando correta a classificação das despesas a que se referem: d) dos resultados de inspeção realizada na NOVACAP; II) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto a fls. 605-609; III) ordenar à NOVACAP a aplicação das multas indicadas na alínea c do mesmo voto; IV) alertar a NOVACAP para o disposto no art. 53, incisos III e VI, da Lei nº 091/DF, de 30 de março de 1990.

PROCESSO Nº 0750/87 - Contrato nº 049/86 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CAEL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada na Fundação Educacional do DF; b) tomar conhecimento também dos Ofícios de nºs 1166/89-SE e 170/89-SE e dos documentos que os acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1617/89; c) em conseqüência, mantendo a decisão consubstanciada no Ofício GP nº 1617/89, fazer à FEDF o esclarecimento indicado na alínea b do referido voto a fls. 338; d) reiterar àquela Fundação a recomendação constante da alínea b do citado Ofício GP nº 1617/89, para cumprimento no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 59 e 60 do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 1471/89 - Relatório nº 002/89-DpA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 759/89-DE/PRES, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1221/89, reiterada pelo Ofício GP nº 1857/89; b) determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal realizadas no corrente ano, e doravante, o faça normalmente como ocorre com as atas do Conselho de Administração e de reuniões da Diretoria, em obediência ao disposto no art. 11, inciso III, do Ato Regimental nº 9/80; c) recomendar àquela Companhia que, nos casos de licitação para aquisição de brita e pedriscos, convide também as indústrias do ramo existentes no Distrito Federal, face à possibilidade de obtenção de preços mais favoráveis à Administração; d) autorizar inspeção especial conjunta, a ser realizada pela 2a. e 3a. Inspetorias de Controle Externo, junto à Fábrica de Argamassa Armada da NOVACAP, para verificação da efetividade das práticas adotadas, assim como dos aspectos levantados nos subitens 5.00, 7.00 e 6.50 a 6.80 do Relatório de Auditoria nº 002/89-DpA/SEF; c) determinar à 2a. Inspetoria de Controle Externo que informe o andamento do processo de inspeção realizada por técnicos desta Casa na NOVACAP, pendente de providências reclamadas pela Corte, conforme decisão de fls. 25.

PROCESSO Nº 0354/90 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao 2º trimestre de 1989. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) alertar a NOVACAP para o cumprimento do prazo previsto no art. 11 do Ato Regimental nº 9/80, alterado pela Resolução nº 8/85, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 60 do mencionado Ato; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 225-226.

PROCESSO Nº 0797/90 - Contrato nº 072/89 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Multicon Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 0799/90 - Contrato nº 002/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Construtora Ipê Limitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do mencionado ajuste.

PROCESSO Nº 0982/90 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 4º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado balancete.

PROCESSO Nº 1010/90 - NE nº 376/89-ISDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1465/90 - NE nº 291/90-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto à NE de nº 285/90-PMDF; b) solicitar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documento comprobatório da exclusividade da firma Caracol Veículos e Petróleo Ltda., nos termos do art. 33, inciso II, do Decreto nº 10.996/88.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3436/81 - Alteração do ato de reforma do Subtenente BM ALÍCIO DE MORAES, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou legal a alteração e determinou o registro do Decreto de fls. 86-87.

PROCESSO Nº 1135/86 - Alteração do Decreto de reforma do Cabo BM WALTER VILAÇA LIMA, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0633/90 - Contrato nº 016/89 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma COSAL - Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 0925/90 - Contrato nº 001/89 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos;

PROCESSO Nº 0928/90 - Contrato nº 006/90 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.

- O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO Nº 0783/90 - NE nº 1483/89-DPC/SET e outras;

PROCESSO Nº 1001/90 - NE nº 1124/89-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 1007/90 - NE nº 0847/89-DPC/SCE e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0927/90 - Contrato nº 133/89 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma ENGEVIX - Engenharia S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 1128/90 - Ata da 1082a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator a fls. 28-29.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2384/86, originário do balancete da Companhia Imobiliária de Brasília referente ao 1º trimestre de 1986, e com

tomada de contas especial realizada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Aos autos juntou-se expediente da TERRACAP (Ofício nº 038/90-PRESI) dando conta do atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado expediente e do documento que o acompanha, considerar insatisfatório o procedimento adotado pela TERRACAP, no tocante ao recolhimento da multa cuja aplicação foi determinada através do Ofício GP nº 1895/89; b) em conseqüência, alertando para as sanções previstas nos arts. 59 e 60 do Ato Regimental nº 09/80, ordenar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o ressarcimento aos cofres da empresa do valor de Cr$195,62, devidamente atualizado, a ser efetuado pelo responsável ou responsáveis pela inobservância do prazo fixado no Ofício GP nº 1081/87 (processo nº 001.252/86-TERRACAP), encaminhando à Corte cópia do respectivo comprovante.

PROCESSO Nº 3192/86 - Tomada de contas especial realizada pelo Gabinete Civil do Governador para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no DEFER.- O Tribunal determinou diligência preliminar, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 357-359.

PROCESSO Nº 3384/87 (apenso: processo nº 0492/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 26 do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do documento de fls. 27, relevando excepcionalmente a falha apontada na instrução, ordenar a baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea a da referida proposta a fls. 31; b) recomendar à FEDF que, ao expedir guia de recolhimento de débito apurado em tomada de contas especial, observe a incidência dos juros moratórios devidos; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0242/88, com nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Ceilândia. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, diante da ausência de resposta a respeito das determinações constantes do OF GP nº 1772/89, solicitar à FEDF que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências efetivamente tomadas em cumprimento àquelas determinações.

PROCESSO Nº 1948/88 - Documentos encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília a propósito de recomendação da Corte adotada na sessão de 12.03.87, quando da apreciação do processo de nº 2694/86.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do Ofício nº 049/90-PRESI e do documento que o acompanha, com relevação da falha apontada na instrução, considerar cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2038/88; b) ordenar a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo para o fim indicado na alínea b da referida proposta a fls. 88.

PROCESSO Nº 2100/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas, até a apreciação dos processos de nºs 2699/87 e 2044/88, bem como da tomada de contas especial cuja instauração foi ordenada pela Corte, conforme Ofício GP nº 2244/89.

PROCESSO Nº 2146/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação aos responsáveis LINDBERG AZIZ CURY e GERALDO ULYSSES VIANA.

PROCESSO Nº 2199/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação aos responsáveis HUMBERTO GOMES DE BARROS, CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA e POMPÍLIO ALMADA HORTA CRUZ.

PROCESSO Nº 2597/89 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 054.000411/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento do resultado das apurações em apreço, com relevação, em caráter excepcional, da falha apontada na instrução, ordenar o arquivamento do processo, com baixa na responsabilidade do servidor nominado na referida proposta a fls. 10; b) fazer à PMDF a recomendação indicada na alínea b da instrução de fls. 04.

PROCESSO Nº 3821/89 - NE nº 826/89-DPC/SEF e outras. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0852/90 - Relatório de inspeção especial realizada junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a veracidade dos fatos noticiados no jornal O Estado de São Paulo, edições de 31.01 e 1º.02.90, sobre irregularidades na celebração de contrato entre aquela Companhia e a empresa Capital Center Circo Show.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 36-37.

PROCESSO Nº 1365/90 - NE nº 241/90-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 20 e considerou correta a classificação das despesas a que elas se referem.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0590/87 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Divisão de Apoio e Manutenção.- O Tribunal, de acordo com voto verbal do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reconsideração de fls. 218-229, devendo apreciá-lo, no mérito, oportunamente; b) ordenar a notificação do servidor nominado a fls. 252 para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito que lhe foi imputado no processo, devidamente atualizada; c) determinar o sobrestamento das contas da SAB, exercícios de 1986 e 1987, até que seja iniciado o ressarcimento do 2º furto de pneus; d) ordenar o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1759/89 (apenso: processo nº 2487/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 07 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 09/80, a citação do servidor nominado a fls. 13 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1846/89 - Tomada de contas dos agentes de material da Seção de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação aos responsáveis MIGUEL RODRIGUES PINHEIRO e ROBERTO DE CASTILHO.

PROCESSO Nº 1952/89 (apenso: processo nº 2771/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de

bem, verificado no CDS do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da tomada de contas especial; b) considerar o servidor nominado no item II da referida proposta a fls. 19 isento, neste caso, de responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo apurado, ordenando a respectiva baixa; c) nos termos do art. 58, IV, do Ato Regimental nº 9/80, determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2346/89 - Tomada de contas do ordenador de despesa do Gabinete do Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação ao responsável PAULO LEITE DE LACERDA; b) determinar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimento de fundos nominados a fls. 13-14.

PROCESSO Nº 2562/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 050.001431/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado a fls. 15 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1704/87 (apenso: processo nº 3179/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Desenvolvimento Social de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa conjunta apresentada a fls. 38-40 para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos do art. 56, § 4º, do Ato Regimental nº 09/80, considerar os servidores JOAQUIM JUAREZ ARAÚJO MONTEIRO, GUILHERME CAMPOS BRAGA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, JAIME JOAQUIM DO NASCIMENTO e ADALBERTO LEOBINO DE ALBUQUERQUE em débito com a Fundação Educacional do DF, no valor de Cz$14.032,93 (julho/87); c) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, ordenar a notificação dos nominados servidores para recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido valor devidamente atualizado (art. 57, parágrafo único, do mencionado Ato).

PROCESSO Nº 0256/88 (apenso: processo nº 1886/88) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000149/87.- O Tribunal determinou diligência interna para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 52.

PROCESSO Nº 0955/88 - Convênio nº 027/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se o O.I. nº 733/89-AUD/PRES, pelo qual a NOVACAP presta esclarecimentos e encaminha documentos em atenção a determinação da Corte. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos resultados da 4a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) do citado expediente e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1547/89; c) do 3º termo aditivo ao mencionado convênio nº 027/88, bem como do termo de recebimento definitivo de fls. 137; d) das informações aduzidas pela instrução a fls. 156-157; II) determinar o sobrestamento dos autos até a decisão do processo nº 2000/85, que trata da regularização do terreno onde foi construída a obra, objeto do citado ajuste.

PROCESSO Nº 1048/88 - Contrato nº 002/88 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma COSAL - Construção e Saneamento Ltda. Aos autos juntou-se a tomada de contas especial cuja instauração fora ordenada através do Ofício GP nº 213/89. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, considerando parcialmente atendida a diligência determinada através do Ofício GP nº 213/89; b) tomar conhecimento também do Ofício nº 163/90-SE, determinando a devolução do processo nº 082.010822/87 à Secretaria da Educação do Distrito Federal para os fins indicados na alínea b da referida proposta a fls. 86.

PROCESSO Nº 2383/88 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) nos termos do art. 56, § 4º, do Ato Regimental nº 09/80, considerar o servidor ISMAEL DA SILVA AGUIAR em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal pelo valor originário de Cz$5.677,18 (novembro/88); b) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, ordenar a notificação do nominado servidor para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido valor devidamente atualizado (art. 57, parágrafo único, do Ato Regimental nº 9/80).

PROCESSO Nº 2428/88 (apenso: processo nº 1906/87) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama, relativa ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação aos administradores PEDRO ALVES DOS SANTOS e CÍCERO MIRANDA FILHO.

RELATADOS PELA AUDITORA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0133/83 (apenso: processo nº 0867/83) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria da Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 119-126 do apenso, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0922/89 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000272/88;

PROCESSO Nº 1593/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 3033/89 - Tomada de contas especial realizada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Seção de Material e Patrimônio daquele Instituto;

PROCESSO Nº 3099/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 05 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 3475/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº... 050.000076/90.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2570/89 - Relatório nº 005/89-DpA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 551/89-PRESI; b) tendo em conta a precariedade das informações contidas no mencionado expediente, determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na referida proposta a fls. 121-122; c) ordenar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados na parte final da mesma proposta.

PROCESSO Nº 3647/89 - NE nº 586/89-CBDF e outras;

PROCESSO Nº 0427/90 - NE nº 647/89-CBDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 0880/90 - NE nº 1275/89-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

Às 18:25 horas, de acordo com o art. 43 do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, convocando Sessão Administrativa a realizar-se amanhã, às 17:00 horas. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Secretário das Sessões

ATA DA 2647a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 17 dias do mês de abril de 1990, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA e RONALDO COSTA COUTO, os Auditores OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2646a. Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

Foi dado prosseguimento ao julgamento do processo nº 2861/87 (apenso: processo nº 0131/88) — Relator: Auditor OSVALDO RODRIGUES. O processo trata da tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Normal de Ceilândia. Houve empate na votação: os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA votaram no sentido de que a Corte, discordando do parecer da Procuradoria-Geral: a) tome conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados na proposta do Relator a fls. 64 para, no mérito, dar-lhes provimento, isentando-os da obrigação de ressarcir o prejuízo apurado na tomada de contas especial em causa; b) ordene, em conseqüência, a baixa em sua responsabilidade, bem como o arquivamento do processo; os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e RONALDO COSTA COUTO votaram no sentido de que o Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decida: a) tomar conhecimento das defesas oferecidas pelos servidores nominados na alínea a da instrução de fls. 56 para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) também tomar conhecimento da defesa apresentada pela servidora nominada na alínea b da mesma instrução de fls. 56 para, no mérito, considerá-la procedente; c) determinar à Fundação Educacional que promova a baixa na responsabilidade da servidora nominada na alínea c da referida instrução, ordenando a expedição da respectiva provisão de quitação; d) autorizar a notificação dos servidores RAIMUNDO PEREIRA DA ROCHA e JOSÉ ANDRADE SOBRINHO para, nos termos do art. 57, parágrafo único, do Ato Regimental nº 9/80, repor o débito a eles imputado, sob pena de lhes ser descontado em folha de pagamento, conforme prescreve o item II do art. 58 do mesmo Ato.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados na proposta do Relator a fls. 64 para, no mérito, dar-lhes provimento, isentando-os da obrigação de ressarcir o prejuízo apurado na tomada de contas especial em apreço; b) ordenar, em conseqüência, a baixa em sua responsabilidade, bem como o arquivamento do processo.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do processo nº 1346/89 (Relator: Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE. O processo trata da tomada de contas especial realizada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 040.002164/89.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE a fls. 21.

PROCESSO Nº 1746/87 (de que mantivera vista o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE). O processo trata da tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 030.008775/85. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do cidadão nominado a fls. 231, de solicitação da Corte.- Cessadas, pelos motivos expostos no voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE de fls. 233-234, as razões para a manutenção de vista, o processo será encaminhado ao Relator, Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO.

PROCESSO Nº 2453/88 (Relator: Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA. O processo trata da revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO ALBERTO FIGUEIREDO.- Com a juntada aos autos do voto proferido pelo Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA a fls. 163-167, o processo será encaminhado ao Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 2844/86 - Regulamentação do Decreto-lei nº 2456/88, que dispõe sobre a instituição do Caixa Único no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do O.E. nº 278/89, relevando, em caráter excepcional, o atraso na entrega do referido documento, bem como considerar a diligência parcialmente cumprida; b) dos 14º ao 18º termos aditivos ao Convênio nº 032/86; c) dos 23º ao 27º termos de aditamento ao Convênio nº 079/86; II) considerar prorrogado o prazo para a remessa pela Secretaria de Transportes à Corte de cópia do projeto de regulamentação do Decreto-lei nº 2456/88, na forma solicitada no O.E. nº 278/89; III) considerar também correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho de nºs 031, 057 e 120/89, 146/88, 052, 076, 097, 168, 186, 177 e 206/89; IV) fazer à Secretaria de Transportes o esclarecimento e a solicitação contidos nos itens 4 e 5 do mencionado voto a fls. 500.

PROCESSO Nº 0834/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional de Taguatinga Sul. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da FEDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62 do Ato Regimental nº 9/80, no valor de 10% do vencimento mensal do responsável pelo não cumprimento da diligência ordenada pela Corte em sessão de 07.11.89, sem prejuízo do imediato cumprimento, pela Funda

ção Educacional, das providências indicadas nas alíneas a e b do referido voto a fls. 55.

PROCESSO Nº 1286/87, com os Ofícios de nºs 656/89 e 071/90-PRESI, datados, respectivamente, de 06.12.89 e 05.02.90, através dos quais a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo para cumprimento de diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2699/87 (apenso: processo nº 2044/88) - Convênio nº 002/87 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do GDF, de determinação da Corte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu informar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que o prazo para o cumprimento da diligência constante do Ofício GP nº 2244/89, datado de 23.11.89, expirou a 29.01.90.

PROCESSO Nº 1963/88 - Contrato nº 002/88 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, tomou conhecimento do resultado de inspeção realizada no BRB e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0944/89 - Prestação de contas da BRB - ADI - Administradora de Investimento S/A, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal determinou diligência preliminar interna para os fins indicados no voto do Relator a fls. 101.

PROCESSO Nº 1591/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF para verificar a regularidade de atos e fatos ligados a administração patrimonial e financeira, de acordo com o GIPLAN/89.- O Tribunal determinou diligência interna, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 46.

PROCESSO Nº 3036/89 - NE nº 841/89-SEP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, relevando a falha apontada na instrução, considerar cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 956/89, bem como correta a classificação das despesas constantes das notas de empenho relacionadas a fls. 22.

PROCESSO Nº 3829/89 - NE nº 214/89-RA-VIII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs relacionadas a fls. 23 e considerar correta a classificação das despesas a que elas se referem, exceto quanto à NE de nº 234/89; b) recomendar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante que, doravante, classifique despesas como aquela de que cuida a NE nº 234/89, no elemento 3.1.2.0-10 (Material de Consumo - Material de Construção e Acabamento).

PROCESSO Nº 3833/89 - NE nº 125/89-RA-VIII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, exceto quanto à NE de nº 136/89-RA-VIII.

PROCESSO Nº 3742/89 - NE nº 118/89-AERB e outras;

PROCESSO Nº 0115/90 - NE nº 107/89-SAP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0757/90 - NE nº 098/89-AERB e outras;

PROCESSO Nº 0890/90 - NE nº 164/89-AERB e outras;

PROCESSO Nº 1074/90 - NE nº 085/90-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0781/87 - Aposentadoria do Servidor RUY TELES PEREIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 0489/89 - Pensão especial concedida a DEUSILEI MARIA DA SILVA GOMES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 0699/89 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO DA SILVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1064/89 (apenso: processo nº 0581/89) - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 244-250, considerando cumprida a determinação plenária do dia 29.08.89; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para o fim indicado na alínea b do referido voto a fls. 256.

PROCESSO Nº 682/90 - NE nº 090/89-STb e outras;

PROCESSO Nº 0712/90 - NE nº 127/89-RA-II e outras;

PROCESSO Nº 0790/90 - NE nº 110/89-STb e outras;

PROCESSO Nº 0830/90 - NE nº 1434/89-DPC/SEF e outras;

PROCESSO Nº 1225/90 - NE nº 021/90-SSP-DF e outras;

PROCESSO Nº 1309/90 - NE nº 185/90-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 1120/90 - Relatório de inspeção especial realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para verificação dos fatos que motivaram o desaparecimento de grande número de bens acautelados a diversos servidores daquela Secretaria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado da inspeção e determinou a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para aguardar o desfecho das tomadas de contas especiais instauradas para apuração dos fatos.

PROCESSO Nº 1135/90 - Ata da 820a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção, para análise das matérias tratadas nos processos de nºs 101.003051/89 e 101.000055/90.

PROCESSO Nº 1375/90 - Contratos de nºs 16 a 39/90, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1442/90 - NE nº 425/89-DPC/SEMATEC e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2506/87 - Convênio nº 060/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda/Corpo de Bom

beiros do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 112/90-AUD/PRES e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através dos Ofícios GP nºs 233/89 e 1665/89, reiterada pelo de nº 2273/89; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2064/88 - Convênio nº 002/88 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia de Equipamentos Comunitários - FAEC.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 056/90-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto a fls. 251.

PROCESSO Nº 1675/89 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor BARTHOLOMEU SANCHES DE OLIVEIRA, no valor de NCz$250,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, julgou comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos e determinou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº 2779/89 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor ONOFRE DE BARROS, no valor de NCz$700,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos e determinou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº 3252/89 - NE nº 1046/89-PMDF e outras. Aos autos juntou-se o Ofício nº 070/90-DAL e anexo, através do qual a Polícia Militar do Distrito Federal justifica a aquisição dos bens especificados na NE nº 1134/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou correta a classificação da despesa a que se refere a NE nº 1134/89.

PROCESSO Nº 3558/89 - NE nº 053/89-ACRUZ e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerando satisfatoriamente atendida a diligência determinada pela Corte através do Ofício GP nº 0132/90, decidiu considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho de nºs 065 e 066/89-RA-XI.

PROCESSO Nº 0159/90 - Contratos de nºs 031 e 033/89, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à CODEPLAN que atente para os prazos fixados no art. 11, inciso I, do Ato Regimental nº 9/80 e no art. 82 do Decreto 10.996/88; b) recomendar à empresa maior atenção no trato com documentos oficiais para evitar falhas como as ocorridas no contrato nº 033/89, onde não foi consignada a data de sua assinatura e o extrato correspondente foi publicado como sendo o de nº 031/89.

PROCESSO Nº 0327/90 - NE nº 121/89-RA-XI e outras;

PROCESSO Nº 0426/90 - NE nº 667/89-CBDF e outras;

PROCESSO Nº 0872/90 - NE nº 480/89-SLU e outras;

PROCESSO Nº 0876/90 - NE nº 583/89-SLU e outras;

PROCESSO Nº 1014/90 - NE nº 169/89-STb e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0424/90 - NE nº 687/89- CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0870/90 - NE nº 522/89-SLU e outras.- O Tribunal, preliminarmente, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 36-37.

PROCESSO Nº 1139/90 - Ata da 399a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Bando de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1376/90 - Contratos nºs 791 e 793, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal determinou diligência para os fins indicados no voto do Relator a fls. 21-22.

PROCESSO Nº 2055/89 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor ONOFRE DE BARROS, no valor de NCz$450,00;

PROCESSO Nº 3631/89 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de NCz$1.800,00.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, julgou comprovadas as aplicações dadas aos suprimentos de fundos e determinou a baixa na responsabilidade dos citados servidores.

PROCESSO Nº 3159/89 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de NCz$1.300,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos e determinou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº 3788/89 - Denúncia formulada por ROBERTO MACIEL DE ABREU sobre irregularidades que teriam ocorrido na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativas a prestação de serviços de exames toxicológicos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção especial realizada na FHDF; b) determinar à Fundação Hospitalar que, de acordo com o art. 36, parágrafo único, do Ato Regimental nº 9/80, instaure tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas no Centro de Informação Toxicológica do Hospital de Base na gestão do servidor Otávio Américo Medeiros Brasil; b) paralelamente, indagar da FHDF quanto às providências de lei para instauração de inquérito policial; c) recomendar à FHDF a fiel observância do parágrafo único do art. 36 do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 3820/89 - NE nº 097/89-RA-II e outras;

PROCESSO Nº 0986/90 - NE nº 086/90-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 1008/90 - NE nº 1166/89-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0618/90 - Balancete desta Corte de Contas, referente ao mês de dezembro de 1989;

PROCESSO Nº 0987/90 - Balancete desta Casa, relativo ao mês de janeiro do corrente ano.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados balancetes.

PROCESSO Nº 0752/90 - NE nº 148/89-PRG e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1122/90 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido à servidora MARIA DIAS VENTURA, no valor de NCz$1.000,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, julgar comprovada a aplicação dada ao cumprimento de fundos e determinar a baixa

na responsabilidade da servidora; b) recomendar à Divisão de Administração Geral da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal que oriente os detentores de suprimento de fundos para observarem as disposições do Decreto nº 7.287/82.

PROCESSO Nº 1126/90 - Ata da 1958a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0748/87, originário de ofício da Secretaria da Educação do Distrito Federal, pelo qual foi comunicado o desaparecimento de bem, ocorrido na Escola Classe 08 de Taguatinga. Aos autos juntou-se nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional, de determinação da Corte.- O Tribunal, por maioria, decidiu na forma proposta pelo Relator, no sentido de reiterar à Secretaria da Educação os termos das solicitações contidas no Ofício GP nº 1815/89, assinando o prazo de 10 (dez) dias para resposta, com o alerta de que a inobservância desta determinação importará em pronta representação dos fatos ao Excelentíssimo Senhor Governador, sem prejuízo da sanção regimental cabível. Vencido o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, favorável à aplicação de multa, de imediato, nos termos do artigo 62 do Ato Regimental nº 9/80, à autoridade responsável pelo não cumprimento das determinações contidas no ofício acima mencionado, bem como de outros expedientes constantes do processo.

PROCESSO Nº 0144/89, com nova representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Segurança Pública do DF que justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, a inobservância do prazo que lhe foi concedido para entrega da tomada de contas especial a que se refere o Ofício nº 858/88-GAB-SSP, de 23.12.88.

PROCESSO Nº 2069/89 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 054.000157/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, isentando o servidor nominado na alínea a da referida proposta a fls. 10 de responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo apurado na tomada de contas especial; b) em conseqüência, ordenar a baixa na responsabilidade do mencionado servidor, bem como o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2197/89 (apenso: processo nº 132.001070/89) - Tomada de contas especial realizada pela Administração Regional de Taguatinga para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, isentando o servidor nominado na alínea a da referida proposta a fls. 55 de responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo apurado na citada tomada de contas especial; b) ordernar, em conseqüência, a baixa na responsabilidade do mencionado servidor, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2316/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria da Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal determinou diligência interna para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 41-42.

PROCESSO Nº 2427/89 - Tomada de contas do ordenador de despesa e outros responsáveis, do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitaçao aos responsáveis WALTER ALBUQUERQUE MELLO, EDILSON FELIPE DE VASCONCELOS e CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA SOARES GONZAGA.

PROCESSO Nº 2551/89 - Tomada de contas do agente de material do Instituto de Tecnologia Alternativa, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação ao responsável ANTÔNIO ROQUE DE ALMEIDA.

PROCESSO Nº 2632/89 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração Regional de Sobradinho, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação ao responsável HIRAN FERREIRA; b) ordenar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 13.

PROCESSO Nº 2666/89 - Tomada de contas do agente de material da Seção de Peças da Divisão de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação ao responsável CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR.

PROCESSO Nº 2949/89 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 054.000467/89.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 11.

PROCESSO Nº 3538/89 - NE nº 527/89-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 25, decidiu solicitar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, a aquisição dos materiais especificados nas notas de empenho de nºs 540 e 542/89, especialmente nos itens 05, 07, 17, 39 e 40 da primeira e o 37 da segunda, a preço unitário bem superior ao praticado, à época, no mercado local, segundo cotações contidas na revista "A CONSTRUÇÃO".

PROCESSO Nº 0824/90 - Ata da 1953a. reunião e outras, de órgãos colegiados na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento das citadas atas, decidiu autorizar a inclusão do processo em roteiro de inspeção a ser realizada na NOVACAP, para verificar a regularidade das baixas de bens patrimoniais noticiadas na ata de folhas 02-15.

PROCESSO Nº 0844/90 - NE nº 186/89-RA-IX e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2118/85 (Apensos: processos de nºs 2577 e 3668/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola de Música de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) nos termos do art. 56, § 4º, do Ato Regimental nº 9/80, considerar o ex-servidor CARLOS FARIAS GALVÃO em débito com a Fundação Educacional pelo valor originário de Cz$54.602,84 (setembro/87); b) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, ordenar a notificação, mediante edital, do nominado ex-servidor para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido valor devidamente atualizado (art. 57, parágrafo único, do Ato Regimental de nº 9/80).

PROCESSO Nº 1703/86 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar respon

sabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 04 do Guará. Aos autos juntou-se nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) alertando para o disposto no art. 62 do Ato Regimental nº 9/80, assinar o prazo de 05 (cinco) dias, para que a Fundação Educacional encaminhe à Corte o processo nº 0078/87-TCDF (003929/86-FEDF), contendo o cumprimento da diligência determinada via dos Ofícios GP de nºs 1033/87, 1582/87, 655/88, 1223/88, 654/89 e 1501/89; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2219/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa que lhe foi imposta pelo BNH, em razão de atraso no recolhimento do FGTS do mês de abril/83, bem como no pagamento do benefício, em duplicidade, a 217 servidores, efetuado no mês de junho/83. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu assinar o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Fundação Educacional encaminhe a esta Casa o processo nº 082.005483/84.

PROCESSO Nº 0142/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 050.002364/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) nos termos do art. 56, § 4º, do Ato Regimental nº 9/80, considerar o ex-servidor ANTÔNIO RODRIGUES CARVALHO em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal; b) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, ordenar a notificação do referido ex-servidor para efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, a reposição da arma extraviada.

PROCESSO Nº 1377/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, com relevação da falha apontada na instrução, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado a fls. 10 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou repor o bem desaparecido.

PROCESSO Nº 1668/89 (apenso: processo nº 2486/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 04 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, com relevação da falha apontada na instrução, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado na alínea a da referida proposta a fls. 15 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 3015/89 - Tomada de contas especial realizada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do processo de nº ... 136.000469/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, com relevação da falha apontada na instrução, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados na alínea a da referida proposta a fls. 09 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 3763/89 - NE nº 983/89-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 3777/89 - NE nº 099/89-SES e outras;

PROCESSO Nº 0298/90 - NE nº 181/89-RA-VI e outras;

PROCESSO Nº 0672/90 - NE nº 087/89-ITADF e outras;

PROCESSO Nº 0840/90 - NE nº 1265/89-DPC/STb e outras;

PROCESSO Nº 1337/90 - NE nº 202/90-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 1353/90 - NE nº 164/90-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0330/90 - NE nº 071/89-RA-XI e outras;

PROCESSO Nº 1004/90 - NE nº 1235/89-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0152/89 - Relatório de inspeção especial realizada para verificar a regularidade de atos e fatos relacionados com as Tomadas de Preços de nºs 365/88 e 366/88, efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto da denúncia de irregularidade formulada pelo Senador MAURÍCIO CORRÊA, através do Ofício nº 274/GMC/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 500/89-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1723/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II da referida proposta a fls. 230.

RELATADOS PELA AUDITORA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1572/89 - Prestação de contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) determinar diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a da referida proposta a fls. 155-156; b) devolver os autos àquela entidade para que o pronunciamento visto por fls. 129 retorne a esta Casa assinado por quem de direito; c) tendo em conta matéria semelhante contida no Processo nº 2570/89, autorizar a 2a. Inspetoria de Controle Externo a realizar levantamento nas entidades de sua incumbência e conseqüente estudo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a legalidade e conveniência administrativa das alongadas compensações de adiantamentos de férias a servidores; d) ordenar diligência interna para que o corpo técnico competente faça constar dos autos a situação das tomadas de contas especiais instauradas pela EMATER no exercício de 1988.

PROCESSO Nº 1968/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito de baixa na responsabilidade dos detentores de suprimento de fundos nominados a fls. 14.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, determinou a baixa na responsabilidade dos servidores acima referidos.

PROCESSO Nº 0785/90 - NE nº 628/89-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) conceder à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias, para que seja comprovada a exclusividade da empresa CEDAT INFORMÁTICA LTDA. na produção e/ou venda do produto especificado na NE nº 634/90-SEF.

PROCESSO Nº 0787/90 - NE nº 240/89-RA-II e outras.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na proposta da Relatora a fls. 15.

PROCESSO Nº 1303/90 - NE nº 018/90-TUR e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar ao DETUR-DF fiel observância do disposto na alínea a do § 1º do art. 9º do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 0874/90 - NE nº 1023/89-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 0886/90 - NE nº 1064/89-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 1229/90 - NE nº 101/90-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 1223/90 - NE nº 005/90-STh e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

A seguir, a sessão passou a reservada para que o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA relatasse processo de natureza sigilosa que lhe tinha sido distribuído.

PROCESSO Nº 0965/90 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao Capitão QOPM JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS, no valor de NCz$9.500,00.- Atendidas as disposições do Ato Regimental nº 9/80, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou regulares as contas e determinou a baixa na responsabilidade do detentor do suprimento de fundos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente deu ciência ao Plenário do inteiro teor do Ofício nº 509/90-GAG, através do qual o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Dr. WANDERLEY VALLIM DA SILVA, encaminha a esta Corte de Contas os Balanços da Administração Centralizada do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1989, acompanhados da Demonstração da Execução Físico-Financeira dos Projetos Executados. Esclarece o expediente que o Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal ainda se encontra em fase de elaboração pela Secretaria da Fazenda. Tal documentação integra as contas anuais do Governo do Distrito Federal que, cumprindo mandamento constitucional, presta ao Senado Federal, devidamente acompanhadas de parecer prévio deste Tribunal — art. 3º, inciso I, da Lei nº 091/90.

Em seguida, o Senhor Presidente convocou sessão especial para o próximo dia 24, terça-feira, com a finalidade de homenagear o Dr. ROBERTO FERREIRA ROSAS, Procurador deste Tribunal, que se aposentou. Falará em nome do Tribunal o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA.

Às 18:18 horas, de acordo com o art. 45 do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Secretario das Sessões

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/90-RA-IX

O Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02 de julho de 1990, às 15 horas, na Sala de Reuniões do Edifício Sede da Administação Regional de Ceilância, situada à QNM 13 AREA ESPECIAL -- CEILÂNDIA SUL — DF, realizará "CONCORRÊNCIA PÚBLICA" para ocupação de área de 35,72m^2, incluindo despensa,da lanchonete existente no Terminal Rodoviário do Setor "O" situado no QNO 14 — ÁREA ESPECIAL "C" — LOJA, 02, para exploração de atividades relativas a fornecimento de lanches e similares.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Assessoria do Gabinete da Administração Regional de Ceilândia, no horário de 12.30 às 18.30 horas, nos dias úteis.

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA
Administração Regional de Ceilândia

Ceilândia-DF., 25 de maio de 1990

(Dias 28,29, e 30)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — ÁREA DE SAÚDE ESPECIALIDADES I, II E III

AVISO Nº 031/90-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Edital nº 046/90-IDR, publicado no DODF nº 64 de 04 de abril de 1990, comunica que:

a) o resultado da Prova Escrita Objetiva — Etapa I encontrar-se á afixado no Quadro de Avisos do IDR, a partir de 29.05.90.

b) o prazo para recurso, de até 03 (três) dias úteis, será contado a partir do dia imediato à data de afixação do resultado.

c) os recursos deverão ser protocolados na Seção de Documentação e Comunicação do IDR, nos dias 30.05.90, 31.05.90 a 01.06.90.

Brasília, 28 de maio de 1990

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 069/90-CL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (PILHAS), DE SINALIZAÇÃO E COMPLEMENTO DE FARDAMENTO. CLASSES. 1602 — 1801 — 2301 — 2303

Data: 18.06.90 —
Horário: 14:00 horas
Local: DAL — SAI/SO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima mencionados, reunir-se-á a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento de material, objeto desta Licitação.

Os interessados em adquirir Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico (SAI/SO) — Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr$ 200,00

Brasília-DF, 25 de maio de 1990

ELPÍDIO FALLEIRO FILHO — Cel QOPM
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - APC

CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA

EDITAL Nº 009/90-APC

A Diretora da Academia de Polícia Civil - APC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Edital nº 001/86-APC, publicado no DODF nº 161, de 25.08.86, republicado no DODF nº 164, de 28.08.86, observado o constante do Edital nº 001/90-APC, publicado no DODF nº 027, de 07.02.90, republicado no DODF nº 30 de 12.02.90, e do Edital nº 003/90-APC publicado no DODF nº 44, de 06.03.90

R E S O L V E :

Tornar Público o resultado final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Delegado de Polícia:

I - Clientela Externa, concorrente a ingresso (nomeação), conforme subitem 1.2 do Edital nº 001/90-APC

Nº DE ORDEM	NOME	PROVA PRÁTICA	PROVA ESCRITA	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
01	José Antonio Romeiro	90,75	92,00	91,38	1º
02	Nildo Augustinho C. Guedes	90,25	92,00	91,13	2º
03	Ricardo Yamamoto	90,90	89,00	89,95	3º
04	Nilson Rodrigues da Silva	84,40	92,00	88,20	4º
05	Carlos Alberto de Oliveira	85,05	91,00	88,03	5º
06	José Plínio Lottermann	88,00	86,00	87,00	6º
07	André Victor do Espírito Santo	78,75	92,00	85,38	7º
08	João Emílio Ferreira de Oliveira	80,65	90,00	85,33	8º
09	Maria de Lourdes de Alencar	81,65	89,00	85,33	9º
10	José Moraes Cardoso	85,05	85,00	85,03	10º
11	Silvério Antonio Moita de Andrade	81,65	88,00	84,83	11º
12	Edmar José dos Santos	84,80	84,00	84,40	12º
13	Paulo Fernando Sampaio	84,65	84,00	84,33	13º
14	Aparício Xavier Martins Fontes	80,65	87,00	83,83	14º
15	Luiz Andriano Guerra Pouso	84,50	83,00	83,75	15º
16	Eneida Orbage de Britto Taquary	75,25	92,00	83,63	16º
17	Lúcia Fátima Lacerda da Silva	81,25	85,00	83,13	17º
18	Manuel Santos Ferraz	82,15	84,00	83,08	18º
19	Antonio Anapolino de Souza	79,05	87,00	83,03	19º
20	Luiz Julião Ribeiro	81,40	84,00	82,70	20º
21	Maria do Carmo Barboza dos Santos	83,40	82,00	82,70	21º
22	Miriam Aparecida Borges de Oliveira	79,15	85,00	82,08	22º
23	Solange Maria B. Fialho Coutinho	79,00	85,00	82,00	23º
24 (1)	Antonio Coelho Sampaio	85,00	79,00	82,00	24º
25	João Monteiro Neto	84,80	79,00	81,90	25º
26	Jalmi Conceição de Souza	80,80	81,00	80,90	26º
27	Andiara de Rezende	76,75	85,00	80,88	27º
28	Roselinda Valenti	76,15	83,00	79,58	28º
29	Ivanilson Severino de Melo	75,50	82,00	78,75	29º
30	Carlos Eduardo de Assis Republicano	79,25	78,00	78,63	30º
31	Martha Geny Vargas Borraz	81,55	75,00	78,28	31º
32	Leonel Pereira Galvão	75,40	80,00	77,70	32º
33	Maria das Dores	73,15	82,00	77,58	33º
34	Arquimedes Camelo de Paiva	69,65	85,00	77,33	34º
35	Lúcia Cândida de Oliveira	74,80	79,00	76,90	35º
36	Laís Albuquerque Antunes	73,00	80,00	76,50	36º
37	Geraldo Magela Salvador	83,50	69,00	76,25	37º
38	Myriam de Oliveira	74,80	76,00	75,40	38º
39	Wilson Batista de Araújo	77,80	73,00	75,40	39º
40	José Augusto da Silva	76,05	72,00	74,03	40º

II - Alunos-concluintes matriculados por força de Liminares concedidas em Mandados de Segurança

Nº DE ORDEM	NOME	PROVA PRÁTICA	PROVA ESCRITA	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
01 (3)	Joás de França Barros	86,55	90,00	88,28	1º
02 (3)	Cleber de Oliveira Domingues da Silva	94,30	81,00	87,65	2º
03 (3)	Ernesto dos Santos Rosa Filho	93,15	81,00	87,08	3º
04 (3)	Gilson de Oliveira Braga	81,40	92,00	86,70	4º
05 (3)	Virgínia Aparecida R. Neto Vasconcelos	80,80	91,00	85,90	5º
06 (3)	Bartolomeu Araújo	92,25	79,00	85,63	6º
07 (2)	Antonio Manoel de Jesus	86,55	82,00	84,28	7º
08 (2)	Wilson Machado	85,05	83,00	84,03	8º
09 (2)	Acrísio Carneiro Ferreira	82,90	85,00	83,95	9º
10 (2)	Paulo Danicki	88,90	79,00	83,95	10º
11 (3)	Manoel Aristides Sobrinho	79,80	86,00	82,90	11º
12 (2)	Gerson Paulo Dourado Barreto	85,75	78,00	81,88	12º
13 (3)	Antonio Íris da Costa	79,65	84,00	81,83	13º
14 (3)	Eliton Nonato dos Santos	92,25	69,00	80,63	14º
15 (3)	Aluísio Gonçalves de Carvalho	81,00	80,00	80,50	15º
16 (3)	Olavo da Silva	84,65	75,00	79,83	16º
17 (2)	Ronaldo Matos Claudio	86,80	72,00	79,40	17º
18 (3)	Alberto Batista dos Santos	85,15	71,00	78,08	18º
19 (3)	Raimundo Paiva da Silva	75,40	80,00	77,70	19º
20 (3)	Sergio Dias Mariano	83,40	72,00	77,70	20º
21 (3)	Jerônimo Luiz Alves	77,80	74,00	75,90	21º
22 (3)	Arnaldo Peixoto	74,15	75,00	74,58	22º
23 (3)	Ademar de Jesus Menezes	80,25	67,00	73,63	23º
24 (3)	Luis Antonio Silva Oliveira	72,05	75,00	73,53	24º
25 (3)	Marcus Antonio Bittencourt	76,55	70,00	73,28	25º
26 (3)	José Rodrigues da Silva	74,75	69,00	71,88	26º

OBSERVAÇÕES:

(1) Candidato concorrente a ingresso, aguardando julgamento do Mandado de Segurança nº 5.794/90-4ª VFPDF.

(2) Candidatos concorrentes à progressão funcional, aguardando julgamento do Mandado de Segurança nº 5.794/90-4ª VFPDF

(3) Alunos matriculados por força de liminares concedidas nos Mandados de Segurança ns. 21.194/90, 21.197/90 e 21.198/90 - 1ª VFPDF; 4.063/90 - 3ª VFPDF; 5.812/90 - 4ª VFPDF, não participantes dos Concursos objetos do Edital nº 001/86-APC.

Brasília, 28 de maio de 1990

Bel\ JOSELITA VIANA E SILVA
Diretora da Academia de Polícia Civil

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO Nº 01/90

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 12.379, de 16 de maio de 1990, publicado no DODF de 17/05/90, que regulamenta a Lei nº 54, de 23 de novembro de 1989, apresenta abaixo a Relação dos Loteamentos Notificados, compostos de parcelas com áreasinferiores a 2ha (dois hectares),para fins de cadastramento.

Convoca, ainda, os responsáveis pelos loteamentos para, no prazo de 30 (trinta) dias, atualizarem os dados cadastrais, apresentando documentos com a localização do empreendimento no mapa do Distrito Federal, escala 1:100.000 e seu detalhamento, escala 1:25.000 (levantamento aerofotogramétrico IBGE).

Em igual prazo (trinta dias) deverão os responsáveis pelos parcelamentos que, comprovadamente, em 30 de junho de 1989, possuiam existência de fato, habilitar-se mediante apresentação de elementos que demonstrem sua implantação, de forma pública ou notória, bem como apresentação de documentos com a localização do empreendimento no mapa do Distrito Federal, conforme critérios adotados para os loteamentos notificados.

Nos termos do Art. 22 do Decreto nº 12.379,de 16 de maio de 1990, poderá substituir, para os efeitos deste aviso, o responsável pelo loteamento, a associação dos compradores de unidades autônomas, inclusive a dos adquirentes de quotas referentes aos condomínios de fato, ou ainda, os próprios adquirentes dos lotes.

Os prazos de que trata este AVISO serão contados a partir da primeira publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS NOTIFICADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, ATUAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, COMPOSTOS DE PARCELAS COM ÁREAS INFERIORES A 2ha (DOIS HECTARES)

1º EDITAL, de 19 de setembro de 1985.

"1. "MANSÕES DO AMANHECER"
UNIPLAN - Empreendimentos, Serviços e Participação Ltda.
(Planaltina)"

"2. "VERTENTES DO RIBEIRÃO TABOCAS" ou "CONDOMÍNIO VERTENTES"
PANRURAL - Planejamento e Administração de Negócios Ltda.
(Papuda)"

"3. "ESTÂNCIAS PLANALTINA"
PRO-LOTE - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
(Planaltina)"

"4. "CONDOMÍNIO AGRICOLA PRIVÉ"
Richard Kuoli Lu"

.....

"7. "CONDOMÍNIO QUINTAS BELA VISTA"
SENA - Sociedade Nacional de Hotéis
(Fazenda Taboquinha)"

.....

2º EDITAL, de 20 de setembro de 1985.

"1. "CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA - GLEBA I"
César Acatauassu Alves Correa
(Taboquinha)"

"2 "CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA - GLEBA II"
Ivan Alves Correa
(Taboquinha)"

"3. "CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA - GLEBA III"
PANRURAL - Planejamento e Administração de Negócios Ltda., Ivan Alves Correa e César Acatauassu Alves Correa
(Taboquinha)"

"4. "CONDOMÍNIO QUINTAS DO SOL"
Ivan Alves Correa
(Taboquinha)"

.....

"6. "CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA"
INTERLAGOS - Agropecuária Comércio Ltda
(Taboquinha - Quinhão 12)"

.....

3º EDITAL, de 27 de setembro de 1985.

.....

"2. "CONDOMÍNIO VALE DO PARANÃ I"
Sebastião Silva, Argemiro José Cardoso e ICIL - Incorporadora de Imóveis Ltda.
(Fazenda Contagem de São João/Fazenda Buraco)"

"3. "CONDOMÍNIO MANSÕES SOBRADINHO"
Leonardo de Oliveira Lopes, Márcio da Silva Passos e Alaor da Silva Passos
(Fazenda Sobradinho)"

.....

"5. "CONDOMÍNIO MIRANTE DAS PAINEIRAS"
Otogamis Antônio Avelar
(Fazenda Papuda I/Fazenda Taboquinha)"

"6. "CONDOMÍNIO JARDIM DAS PAINEIRAS"
Otogamis Antônio Avelar
(Fazenda Papuda I/Fazenda Taboquinha)"

"7. "CONDOMÍNIO PARQUE DAS PAINEIRAS"
Otogamis Antônio Avelar
(Fazenda Papuda I/Fazenda Taboquinha)"

.....

"13. "PRIVÉ MORADA SUL"
Agropecuária Estrela D'ALVA Ltda.
(Fazenda Paranoá)"

"15. "CHÁCARAS OURO VERMELHO"
SERRANA - Participações e Agropecuárias Ltda.
(Fazenda Taboquinha)"

.....

"17. "BELVEDERE GREEN/SOLAR DA SERRA"
INTERLAGOS - Agropecuária Comércio e Indústria Ltda.
(Fazenda Taboquinha)"

"18. "CONDOMÍNIO PANORÂMICO DA TORRE"
REMISA - Representações Minas São Paulo Corretoras Ltda.
(Fazenda Ponte Alta)"

.....

"20. "SÍTIO SANTOS DUMONT"
Dalva Silva Moura Nascimento e José Nascimento
(Fazenda Paranoá)"

4º EDITAL, de 04 de outubro de 1985.

"1. "FORQUILHA ENCRAVADA II"
Juracy Silva, Laura Bretoni e Antônio Adolfo Bula Azadinho
(Fazenda Paranoá)"

"2. "SÍTIO VARANDAS"
Trajano Silvestre Araújo e Dagmar Fernandes Araújo
(Fazenda Paranoá)"

.....

"6. "FORQUILHA ENCRAVADA I"
Dalva Silva Moura Nascimento
(Fazenda Paranoá)"

.....

5º EDITAL, de 10 de outubro de 1985.

.....

"2. "CONDOMÍNIO PRIVÉ QUINTAS ELDORADO - CONDOMÍNIO RURAL PRIVÉ QUINTAS ELDORADO"
COEMI - Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
(Fazenda Manoel Dias/Fazenda Ponte Alta)"

.....

"5. "CHÁCARAS MESTRE D'ARMAS - 3ª ETAPA"
Rômulo Monteiro Guimarães (Procurador e Sucessor de Francisco Mundim Guimarães)
(Fazenda Mestre D'Armas)"

.....

"8."CONDOMÍNIO QUINTAS INTERLAGOS"
INTERLAGOS Agropecuária e Comércio Ltda.
(Fazenda Taboquinha)"

6º EDITAL, de 18 de outubro de 1985.

.....

"2. "CONDOMÍNIO SANTO ANTÔNIO"
Pirineus Comercial e Incorporadora Ltda.
(Fazenda Santo Antônio)"

.....

"6."CONDOMÍNIO CACHOEIRA"
Maria Isa Vieira
(Fazenda Mestre D'Armas)"

.....

11. "CONDOMÍNIO RURAL MESTRE D'ARMAS"
Luthero Pinheiro Martins e esposa
(Fazenda Mestre D'Armas)"

.....

7º EDITAL, de 25 de outubro de 1985.

.....

"3. "REPARCELAMENTO DA CHÁCARA 16, DO LOTEAMENTO MESTRE D'ARMAS"
Idelzuite Maria de Souza
(Fazenda Mestre D'Armas)"

.....

"11. "REPARCELAMENTO NO LOTEAMENTO PONTE ALTA DE CIMA DE DAVID AVELINO RIBEIRO"
Leonardo de Oliveira Lopes
(Fazenda Ponte Alta de Cima)"

8º EDITAL, de 1º de novembro de 1985.

.....

"3. "RANCHO PARAÍSO"
José Maria Rodriguez e seu Procurador Carlos Alberto Sabbá
(Fazenda Santo Antônio)"

"4. "RANCHO PARAÍSO-CONDOMÍNIO PRIVÉ"
José Maria Rodriguez e seu Procurador Carlos Alberto Sabbá
(Fazenda Santo Antônio)"

.....

"8. "CONDOMÍNIO RURAL PRIVÉ QUINTAS DA AMIZADE"
Carlos Alberto Sabbá
(Fazenda Santo Antônio)"

.....

"10. "REPARCELAMENTO DE PARTE DO LOTEAMENTO PONTE ALTA DE CIMA"
Carlos Alberto Maia
(Fazenda Ponte Alta de Cima)"

10º EDITAL, de 22 de novembro de 1985.

"1. "QUINTAS VERDE VALE"
Waldir de Castro Miranda
(Fazenda Taboquinha)"

"2. "CONDOMÍNIO BARRA LAGOS"
Wander de Oliveira Silva, Balthazar Resende da Silva, Osvaldo Rodrigues da Cunha e Ernani Piau
(Fazenda Saltador Cachoeira - Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão)."

.....

"5. "CONDOMÍNIO RINCÃO FELIZ"
José Pedro Ghesti e Carmelita Lima Ghesti
(Fazenda Buriti ou Tição)"

.....

"10. "QUINTAS DA BOA VISTA - CONDOMÍNIO RURAL PRIVÉ"
Carlos Alberto Sabbá
(Fazenda Santo Antônio)"

13º EDITAL, de 13 de dezembro de 1985.

.....

"2. "LOTEAMENTO NA DENOMINADA FAZENDA COUNTRY"
Elias Alves de Andrade
(Projeto Integrado de Colonização Agrícola Alexandre Gusmão, Gleba 3, Lote 430)"

.....

14º EDITAL, de 24 de fevereiro de 1986.

"1. "QUINTAS BELA VISTA II"
Jurandyr Pires Ferreira Neto e Jorge Ferreira Leite
(Fazenda Taboquinha)"

.....

"4. "MIRANTE DO VALE SÃO BARTOLOMEU - CONDOMÍNIO PRIVÉ"
Carlos Alberto Sabbá
(Fazenda Santo Antônio)"

16º EDITAL, de 09 de maio de 1986

"1. "CONDOMÍNIO RECANTO DOS COLIBRIS"
Cleofas Florentino
(Fazenda Sobradinho dos Melos ou Paranoá)"

.....

17º EDITAL, de 04 de julho de 1986.

.....

"2. "CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES CALIFÓRNIA"
Oswaldo das Chagas Rosa
(Fazenda Papuda)"

"3. "MANSÕES LIBERAIS II"
Amália de Araújo Silva
(Fazenda Sobradinho)"

18º EDITAL, de 27 de novembro de 1987.

"1. "MÓDULOS RURAIS II"
Hosannah Campos Guimarães
(Larga do Fumal/Fazenda Lagoa Bonita - Planaltina)"

"2. "AGROVILA MESTRE D'ARMAS"
Paulo Roberto de Souza Dutra
(Fazenda Mestre D'Armas/Forquilha e Quinze - Planaltina)"

EDITAL Nº 01/89, de 18 de julho de 1989.

"1. "VIVENDAS PARAÍSO"
Leonardo de Oliveira Lopes
(Fazenda Sobradinho)"

"2. "CONDOMÍNIO GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA"
Leonardo de Oliveira Lopes
(Fazenda Buriti/Tição)"

EDITAL Nº 02/89, de 25 de julho de 1989.

"1. "CONDOMÍNIO RURAL ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS"
FERHONE Empreendimentos, Serviços e Representações Ltda."

"2. "QUINTAS LAS VEGAS II"
Empreendimentos Imobiliários S.M. - José Fernando Costa"

EDITAL Nº 03/89, de 22 de agosto de 1989.

"1. "CONDOMÍNIO JARDIM DO ORIENTE"
José Fernandes Costa - S.M. Empreendimentos Imobiliários Ltda.
(Fazenda Rajadinha)"

.....

"4. "MANSÕES BOUGANVILLE"
Clinton Campos Valadares
(Núcleo Rural Sobradinho)"
OBS.: Retificado pelo Edital nº 04/89, de 26.09.89.

EDITAL Nº 04/89, de 26 de setembro de 1989.

"1. "VIVENDAS COLORADO"
Leonardo de Oliveira Lopes e Carlos Alberto Maia - REGISTROTERRA Intermediações Imobiliárias Ltda.
(Fazenda Paranoazinho)"

Brasília, de maio de 1990.

JÚLIO XAVIER RANGEL
Secretário de Desenvolvimento Urbano

(DIAS, 28,29 e 30)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO SETOR QNM – QUADRAS 36, 38, 40 E 42, TAGUATINGA NORTE, EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

"REVOGAÇÃO"

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Urbanização, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e Artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Concorrência Pública em tela.

Brasília, 25 de maio de 1990

GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Presidente da CPL
(Dias 28,29 e 30)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS QUADRAS: 01 A 15 NO SETOR LESTE DO GAMA, EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

"REVOGAÇÃO"

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Urbanização, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e Artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Concorrência Pública em tela.

Brasília, 25 de maio de 1990

GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Presidente da CPL
(Dias 28,29 e 30)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/90-CPL, PARA EXECUÇÃO POR LOTES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E EXECUÇÃO DE MEIOS-FIOS, NA DUPLICAÇÃO DA VIA L/4 SUL AV. DAS NAÇÕES TRECHO DA PONTE COSTA E SILVA E À N-1 LESTE, EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

"REVOGAÇÃO"

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Urbanização, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e Artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Concorrência Pública em tela.

Brasília, 25 de maio de 1990

GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Presidente da CPL
(Dias 28,29 e 30)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO SETOR OESTE – QUADRAS 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24 E 27 – SETOR NORTE – QUADRAS 01 E 02 – SETOR LESTE – QUADRA 49 E SETOR SUL – QUADRAS 13, 15 E 17, NO GAMA, EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

"REVOGAÇÃO"

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Urbanização, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e Artigo 69 do Decretc nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Concorrência Pública em tela.

Brasília, 25 de maio de 1990

GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Presidente da CPL
(Dias 28,29 e 30)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 031/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS QUADRAS: 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 DO SETOR QNL, EM TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL.

"REVOGAÇÃO"

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Urbanização, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e Artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Concorrência Pública em tela.

Brasília, 25 de maio de 1990

GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Presidente da CPL
(Dias 28,29 e 30)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA EXPANSÃO DO SETOR "O" – VIA 08 ATÉ O LANÇAMENTO DO COLETOR: 02, EM BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL.

"REVOGAÇÃO"

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Urbanização, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e Artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Concorrência Pública em tela.

Brasília, 25 de maio de 1990

GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Presidente da CPL
(Dias 28,29 e 30)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – TERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
EDITAL Nº 11/90-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda, em licitação pública, no dia 05.07.90, lotes destinados a: comércio local; mansão; comércio varejista de prestação de serviços e residência; associações: beneficente e de classe; centros médico e de pesquisas congêneres; ensino em geral (exceto superior); biblioteca; centro religioso; clínicas em geral; posto de saúde; pronto socorro; maternidade; dispensário; agências bancárias ou financeiras; centro comunitário, cultural, creche; templo religioso, laboratório, órgãos públicos (atividades permitidas para as áreas especiais das cidades-satélites); clínicas veterinárias; depósito de gás; habitação coletiva (em cidades-satélites), condomínio (para 2 e 6 residências) e outros, situados no Plano Piloto e cidades-satélites, obedecidas as condições do Edital nº 11/90-Imóveis, cujos exemplares e propostas de compra poderão ser obtidos nas agências do Banco de Brasília S/A – BRB, nas Administrações Regionais e na Sede da Empresa localizada no SAI/Norte, Bloco "F", (próximo ao Palácio do Buriti) a partir do dia 20.06.90.

As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00 horas do dia 05.07.90, no Auditório do Edifício-sede da Companhia, e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas).

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 04.07.90, somente nas agências do Banco de Brasília S/A – BRB.

Brasília, 28 de maio de 1990

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente
(Dias: 29, 30 e 31)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. CARTA CONVITE Nº 077/90-CPL/TCB

AVISO

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, às 09:30 do dia 29 de maio de 1990, receberá através de sua Comissão Permanente de Licitação, proposas das firmas interessadas no fornecimento de Macaco Hidráulico tipo garrafa p/ ônibus Monobloco capacidade p/10 ton./12 ton. e outro do mesmo género., sob o regime de menor preço unitário.

A Carta Convite e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala de Serviço de Compras da TCB, no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" — Brasília-DF., nos horários de 08h30min. às 11h30min. e das 14h30min. s 17hsomin.

Brasília-DF., 22 de maio de 1990

EDMUNDO A. DE MELLO BAPTISTA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA — TCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. CARTA CONVITE Nº 078/90-CPL/TCB

AVISO

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, às 10:00 dia 29 de maio, de 1990, receberá através de sua Comissão Permanente de Licitação, propostas das firmas interessadas no fornecimento de Fita para relógios de autenticação de BCOs para relógios de marca DIMEP e RODBEL., sob o regime de menor preço unitário.

A Carta Convite e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala de Serviço de Compras da TCB, no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" — Brasília-DF., nos horários de 08h30min. às 11h30min. e das 14h30min. às 17h30min.

Brasília-DF., 22 de maio de 1990

EDMUNDO A. DE MELLO BAPTISTA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA — TCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. CARTA CONVITE Nº 079/90-CPL/TCB

AVISO

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, às 10h30 do dia 29 de maio de 1990, receberá através de sua Comissão Permanente de Licitação, propostas das firmas interessadas no fornecimento de Manchões VR Nº 512/513 e cola para aplicação de manchão, sob o regime de menor preço unitário.

A Carta Convite e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala de Serviço de Compras da TCB, no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" — Brasília-DF., nos horários de 08h30min. às 11h30min. e das 14h30min. às 17h30min.

Brasília-DF., 22 de maio de 1990

EDMUNDO A. DE MELLO BAPTISTA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação das Pioneiras Sociais comunica aos interessados pela Tomada de Preços nº 033/90, que o prazo para o subitem 6.1 do Edital é de 05 (cinco) dias úteis.

ALFREDO REGO PETERS
Presidente/CPL

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO

AVISO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO, através de sua Comissão p/Licitação de Materiais, Equipamentos e Serviços — COMAT, comunica a revogação da Tomada de Preços nº 032/90 publicada no Diário Oficial da União e do Distrito Federal no dia 20.04.90 folhas 7508 e 16 respectivamente.

Brasília-DF, 29 de maio de 1990

COMISSÃO P/LICITAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS — COMAT

RESOLUÇÃO CRA/DF Nº 113/90 DE 22 DE MAIO DE 1990

BrasíliaD F 22 de maio de 1990

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando a decisão Plenária de 66ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º — Em face ao afastamento do Presidente e do Vice-Presidente do CRA/DF, elegeram-se, por unanimidade de votos, Presidente Provisório e Vice-Presidente Provisório, respectivamente, os Conselheiros Titulares JOSÉ MARIA MATOS COSTA e ORILÂNDIO DE SOUZA RAMOS, que terão mandato, no máximo, até 30 de outubro de 1990.

Art. 2º — Essa Resolução passa a vigorar a partir das 18:00 horas do dia 23 de maio de 1990.

Art. 3º — Revoguem-se os dispositivos em contrário.

Brasília-DF., 22 de maio de 1990

MARTINHO COURA

RESOLUÇÃO CRA/DF Nº 112/90 BRASÍLIA(DF), 22 DE MAIO DE 1990

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando a decisão Plenária de 66ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º — A pedido, o Plenário do CRA/DF concedeu o afastamento da função de Presidente do Conselho e do cargo de Conselheiro, ao Administrador MARTINHO COURA, tendo em vista o cumprimento da Lei de inelegibilidade, bem como sua candidatura a Deputado Distrital, no Distrito Federal.

Art. 2º — A presente Resolução passa a vigorar a partir das 18:00 horas do dia 23 de maio de 1990.

Art. 3º — Revoguem-se as disposições em contrário.

MARTINHO COURA
Presidente do CRA/
Distrito Federal.

COMPANHIA AVÍCOLA E PECUÁRIA DE BRASÍLIA — COPERBRÁS CGC/MF 00.504.282/0001-64

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AVÍCOLA E PECUÁRIA DE BRASÍLIA-COPERBRÁS, a se reunirem em sua sede social no Núcleo Rural de Tabatinga, lote 172 — Planaltina-DF, no dia 05 de junho de 1990, às 09:00 e 11:00 horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, para a realização das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, cumulativamente, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

A) Discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 1989;

B) Discussão e destinação do lucro líquido do exercício;

C) Discussão da nova expressão monetária do Capital Social com a capitalização da correção monetária do Capital Realizado;

D) Eleição da Diretoria;

E) Fixação dos honorários da Diretoria;

F) Outros Assuntos de interesse social.

PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A) Discussão e Destinação da Reserva Legal;

B) Discussão e Destinação da Reserva de Capital;

C) Alteração do Estatuto Social, no que diz respeito ao Capital Social;

D) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Planaltina-DF, 28 de maio de 1990

VALÉRIO FOLADOR
Diretor-Presidente
(DAR-Cr$ 8.899,20)
(DIAS: 28, 29 e 30)

HOSPITAL SANTA LUZIA S/A AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na Sede Social à SHL/S Q.716 Conjunto E — Brasília-DF, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Brasília-DF, 21 de maio de 1990

A DIRETORIA
(DAR — Cr$ 1.390,50)
(Dias: 25, 28 e 29)